



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

Fazenda Rio Grande, 17 de Setembro de 2012.

À ASSESSORIA JURÍDICA – FAZPREV

O Instituto de Previdência Municipal – FAZPREV por sua assessoria jurídica e Diretoria Executiva e juntamente com o Conselho Administrativo, em reuniões, elaboraram a minuta que cria o COMIN - Comitê de Investimentos em reuniões atendendo a Portaria 170/2012 do MPS - sendo que a minuta do Decreto que implanta e regulamenta a referida comissão já foi encaminhada ao Executivo Municipal através do Ofício 318/2012 de 16 de Agosto de 2012.


Para dar continuidade nos trabalhos em torno desse tema, ou seja, investimentos, é necessário credenciar as Instituições Financeiras de acordo com o previsto na Resolução CMN 3922/2012 e Portaria MPS 170/2012 que altera a Portaria MPS 519/11.

Neste sentido, solicito a elaboração de Edital de Credenciamento, estabelecendo parâmetros mínimos a serem oferecidos pelas Instituições Financeiras, tendo como objeto o próprio credenciamento de Instituições Financeiras e similares para atuar como agentes de investimentos junto a este Instituto de Previdência.

De modo que possa haver alocação dos recursos disponível em instituições com solidez no mercado e credibilidade.

Sendo o que se apresenta para o momento, aguardo providências.

Atenciosamente,


WILLIAN GASPAR
DIRETOR EXECUTIVO
FAZPREV



PREVIDÊNCIA SOCIAL
Ministério da Previdência Social

PORTARIA Nº 519, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

(Publicada no DOU de 25/08/2011 e retificada no DOU de 26/08/2011)

Dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, altera redação da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008 e da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008; e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 6º da Lei no 9.717, de 27 de novembro de 1998, resolve:

Art. 1º Os responsáveis pela gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão comprovar a elaboração da política anual de investimentos dos recursos de que trata a Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN, que dispõe sobre a aplicação dos recursos desses regimes, mediante o envio à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN.

§ 1º A estrutura do DPIN será disponibilizada pela SPPS na página do Ministério da Previdência Social - MPS na rede mundial de computadores - internet, no endereço <http://www.previdencia.gov.br>, até 31 de dezembro de cada exercício em relação ao exercício seguinte.

§ 2º O envio do DPIN de que trata o caput somente ocorrerá por via eletrônica, conforme estipulado pela SPS.

§ 3º O relatório da política anual de investimentos e suas revisões, a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e controle pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar junto à SPS que o responsável pela gestão dos recursos dos seus respectivos RPPS tenha sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma

de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a esta Portaria.

§ 1º A comprovação de que trata o caput ocorrerá mediante o preenchimento dos campos específicos constantes do DPIN e do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos DAIR.

§ 2º A validade e autenticidade da certificação informada será verificada junto à entidade certificadora pelos meios por ela disponibilizados.

§ 3º A atualização dos conhecimentos dos responsáveis pela gestão dos recursos dos RPPS considerados aptos para os efeitos desta Portaria obedecerá as regras e periodicidade estabelecidas em cada entidade certificadora.

§ 4º O responsável pela gestão dos recursos do RPPS deverá ser pessoa física vinculada ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.

Art. 3º Os responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS, além das obrigações previstas em Resolução do CMN dispendo sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social, devem observar as seguintes:

I - quando as aplicações dos recursos forem realizadas por intermédio de entidade autorizada e credenciada, realizar processo seletivo e submetê-lo à instância superior de deliberação, tendo como critérios, no mínimo, a solidez patrimonial da entidade, a compatibilidade desta com o volume de recursos e a experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros;

II - exigir da entidade autorizada e credenciada, mediante contrato, no mínimo mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre a rentabilidade e risco das aplicações;

III - realizar avaliação do desempenho das aplicações efetuadas por entidade autorizada e credenciada, no mínimo semestralmente, adotando, de imediato, medidas cabíveis no caso da constatação de performance insatisfatória;

IV - zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos operados pelo RPPS, bem como pela eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações;

V - elaborar relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões e submetê-los às instâncias superiores de deliberação e controle;

VI - assegurar-se do desempenho positivo de qualquer entidade que mantiver relação de prestação de serviços e ou consultoria ao RPPS nas operações de aplicação dos recursos do RPPS;

VII - condicionar, mediante termo específico, o pagamento de taxa de performance na aplicação dos recursos do RPPS em cotas de fundos de investimento, ou por meio de carteiras administradas, ao atendimento, além da regulamentação emanada dos órgãos competentes, especialmente da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, no mínimo, dos seguintes critérios:

a) que o pagamento tenha a periodicidade mínima semestral ou que seja feito no resgate da aplicação;

b) que o resultado da aplicação da carteira ou do fundo de investimento supere a valorização do índice de referência;

c) que a cobrança seja feita somente depois da dedução das despesas decorrentes da aplicação dos recursos, inclusive da taxa de administração; e

d) que o parâmetro de referência seja compatível com a política de investimento do fundo e com os títulos que efetivamente o compõem.

40 VIII - disponibilizar aos seus segurados e pensionistas as informações contidas na política anual de investimentos e suas revisões, no prazo de trinta dias, contados da data de sua aprovação.

Art. 4º É vedado o pagamento de taxa de performance quando o resultado do valor da aplicação for inferior ao seu valor nominal inicial ou ao valor na data da última cobrança.

Art. 5º A documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata esta Portaria e a Resolução do CMN disposta sobre as aplicações dos recursos dos RPPS deverá permanecer à disposição dos órgãos de supervisão competentes.

Art. 6º A certificação de que trata o art. 2º deverá ser comprovada pelos entes federativos cujos recursos dos RPPS, sujeitos aos limites da Resolução do CMN, sejam iguais ou superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

§ 1º O valor dos recursos do RPPS de que trata o caput será aferido pelos DAIR relativos aos meses de junho e dezembro de cada exercício.

§ 2º A comprovação da exigência de certificação será realizada até o dia 31 de dezembro, quando o alcance do limite for observado até o mês de junho do mesmo exercício, ou até o dia 30 de junho, quando observado até dezembro do exercício anterior.

§ 3º A inexistência de recursos do RPPS deverá ser informada à SPS, pelo ente federativo, na forma por ela estabelecida.

Art. 7º Os artigos 5º e 7º da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

XVI -

d) Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR;

g) Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN.

§ 8º Deverá ser informado, nos Demonstrativos de que trata o inciso XVI deste artigo, o número de inscrição do fundo com finalidade previdenciária do RPPS no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, na condição de estabelecimento matriz. (NR)

Art. 7º

§ 2º Além dos critérios previstos no caput, permanece exigível o envio do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR e do Comprovante do Repasse e Recolhimento, previstos nas alíneas "d" e "e" do inciso XVI do art. 5º, relativos às competências anteriores à vinculação ao RGPS.

....." (NR).

Art. 8º O artigo 22 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. O ente federativo elaborará e encaminhará à SPS o Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR e o Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN, conforme modelos disponibilizados no endereço eletrônico do MPS na internet (www.previdencia.gov.br), que deverão conter campos específicos para apresentação de informações acerca da comprovação da qualificação ou certidão do responsável pelos investimentos dos recursos do RPPS." (NR)

Art. 9º A SPS e a Empresa de Tecnologia e Informações Previdência Social - DATAPREV adotarão as medidas necessárias à implementação das disposições desta Portaria.

Art. 10 Os casos omissos relativos às disposições desta Portaria serão dirimidos pelo titular da SPPS.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as Portaria MPS nº 155, de 15 de maio de 2008, publicada na seção 1 do Diário Oficial da União do dia 16 de maio de 2008 e a Portaria MPS nº 345, de 28 de dezembro de 2009, republicada na seção 1 do Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2009.

GARIBALDI ALVES FILHO

ANEXO

CONTEÚDO MÍNIMO PARA CAPACITAÇÃO DE GESTOR DE RECURSOS DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

I - ECONOMIA E FINANÇAS

- Conceitos Básicos
- Política monetária, fiscal e cambial
- Índices e indicadores
- Taxas de juros nominal, real, equivalente
- Capitalização
- Índices de referência (benchmark)

II - SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

- Autoridades monetárias
- Tesouro Nacional
- Banco Central do Brasil
- Comissão de Valores Mobiliários
- Órgãos reguladores

III - INSTITUIÇÕES E INTERMEDIÁRIOS FINANCEIROS

- Bancos Comerciais, de Investimento e Múltiplos
- Crédito Imobiliário
- Financeiras
- Corretoras de Valores, de câmbio e de mercadorias
- Distribuidoras de valores
- Bolsas de valores - BOVESPA
- Bolsas de mercadorias - BM&F

IV - MERCADO DE CAPITAIS

- Mercado Primário (underwriting) e mercado secundário
- Ativos de emissão das companhias - ações, debêntures, commercial papers, bônus
- Governança corporativa - novo mercado; nível 1 e nível 2
- Mercados a vista, a termo, futuro e de opções
- Volatilidade - conceito
- Rentabilidade e riscos dos investimentos
- Aspectos tributários
- Liquidação de operações em bolsas de valores

V - MERCADO FINANCEIRO

- Títulos de renda fixa
- Títulos Públicos e Privados
- Operações definitivas e compromissadas
- Negociação, liquidação e custódia - CETIP/SELIC
- Marcação a mercado da carteira de ativos
- Rentabilidade e riscos dos investimentos
- Aspectos tributários

VI - MERCADO DE DERIVATIVOS

- Conceituação de derivativos
- Estrutura operacional da BM&F

Mecânica operacional dos mercados futuros, a termo, de opções e swaps
Contratos derivativos financeiros e de agropecuários
Rentabilidade e riscos dos investimentos
Aspectos tributários

VII - FUNDOS DE INVESTIMENTO

Principais fundos existentes em mercado
Abertos, fechados, exclusivos, com ou sem carência
Classificação e definições legais
Regulamentos/regulação
Taxas de administração, de performance, de ingresso e saída
Rentabilidade e riscos dos investimentos
Aspectos tributário.

PORTARIA MPS Nº 170, DE 25 DE ABRIL DE 2012 - DOU DE 26/04/2012

Altera a Portaria MPS/GM nº 519, de 24 de agosto de 2011, que dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 6º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, resolve:

Art. 1º Os art. 1º, 3º, 6º e 9º da Portaria MPS/GM nº 519, de 24 de agosto de 2011, publicada no DOU de 25/8/2011, seção 1, página 86, retificada no DOU de 26/8/2011, seção 1, página 25, passam a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em relação a seus Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, comprovarão a elaboração da política anual de investimentos de que trata a Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN, que dispõe sobre a aplicação dos recursos dos RPPS, mediante o envio à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN.

§ 2º O envio do DPIN de que trata o caput somente ocorrerá por via eletrônica, conforme estipulado pela SPPS.

.....* (NR)

*Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão observar na gestão dos recursos de seus RPPS as seguintes obrigações, além daquelas previstas na Resolução do CMN que dispõe sobre a aplicação dos recursos dos RPPS:

I - na gestão por entidade autorizada e credenciada, realizar processo seletivo e submetê-lo à instância superior de deliberação, tendo como critérios, no mínimo, a solidez patrimonial da entidade, a compatibilidade desta com o volume de recursos e a experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros;"

IX - na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio cadastramento.

§ 1º Para o cadastramento referido no inciso IX deste artigo deverão ser observados, e formalmente atestados pelo representante legal do RPPS, no mínimo, quesitos como:

- atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro.

§ 2º Quando se tratar de fundos de investimento, o cadastramento previsto no inciso IX deste artigo recairá sobre a figura do gestor e do administrador do fundo." (NR)

*Art. 6º

§ 3º A inexistência de recursos do RPPS deverá ser informada à SPPS, pelo ente federativo, por meio do DPIN." (NR)

*Art. 9º A SPPS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as medidas necessárias à implementação das

23/10/2012

disposições desta Portaria." (NR)

Art. 2º A Portaria MPS/GM nº 519, de 24 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescida dos seguintes art. 3º-A e 3º-B:

"Art. 3º-A A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão manter Comitê de Investimentos dos recursos dos seus respectivos RPPS, como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, cujas decisões serão registradas em ata.

§ 1º Compete ao ente federativo estabelecer em ato normativo a estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos previsto no caput, respeitada a exigência de que seus membros mantenham vínculo com o RPPS, na forma definida no § 4º do art. 2º.

§ 2º A implantação do Comitê de Investimentos previsto no caput será exigida após decorridos 180 (cento e oitenta dias) da publicação desta portaria, sendo facultativa para os RPPS cujos recursos não atingirem o limite definido no art. 6º, enquanto mantida essa condição."

"Art. 3º-B As aplicações ou resgates dos recursos dos RPPS deverão ser acompanhadas do formulário APR - Autorização de Aplicação e Resgate, conforme modelo e instruções de preenchimento disponibilizados no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores internet (www.previdencia.gov.br). Parágrafo único. A utilização do formulário APR mencionado no caput será exigida após decorridos 60 (sessenta) dias da publicação desta Portaria."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26/04/2012 - seção 1 - pág. 37.



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

Protocolo nº : 217/2012
Parecer nº : 084/2012
De : Assessoria Jurídica - FAZPREV
Para : Diretora Presidente - FAZPREV
Assunto : Credenciamento de Instituições Financeiras

Trata-se de processo de credenciamento de Instituições Financeiras para futuras contratações (sem obrigatoriedade) pelo Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, conforme especificações que constarão do Edital sob o nº. 001/2012.

Inicialmente, é de bom grado registrar que os Institutos de Previdência Municipais, em que pese sua natureza pública de autarquia *sui generis*, em razão de suas peculiaridades, observam as normas relativas aos contratos destinadas à Administração Pública de forma geral e no que couber.

Nessa esteira, verifica-se a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, seja em função do Princípio da Legalidade, seja em função do Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Privado, dentre outros, a que toda a Administração Pública está adstrita. Tanto é assim que o diploma legal em destaque trouxe um leque de princípios a serem observados pela Administração Pública com o fito de manter íntegra a probidade administrativa.

A averiguação da regularidade do processo deve ser feita à luz da Resolução CMN sob o nº. 3.922/2012 e da Portaria MPS sob o nº. 170/2012, que estabelecem as diretrizes acerca deste credenciamento.

Sobre o credenciamento cabe destacar que não haverá necessidade de licitação quando houver número ilimitado de contratações e/ou quando a escolha do particular a ser contratado não incumbir à própria Administração.

Isso se verifica quando uma alternativa de contratar não for excludente de outras, de modo que todo o particular que o desejar poderá fazê-lo.

O raciocínio não é afastado nem mesmo em face de imposições de certos requisitos ou exigências mínimos. Sempre que a contratação não caracterizar uma "escolha" ou



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

"preferência" da Administração por uma dentre diversas alternativas, será desnecessária a licitação.

Assim, nas hipóteses em que não se verifica a exclusão entre as contratações públicas, a solução será o credenciamento. A Administração deverá editar um ato de cunho regulamentar, fundado no reconhecimento da ausência da exclusão de contratação de um número indeterminado de particulares para o atendimento a certas necessidades, no qual serão estabelecidas as condições, os requisitos e os limites não apenas para as futuras contratações, mas também para que os particulares obtenham o credenciamento *"que é o ato formal pelo qual o particular é reconhecido como em condições de contratação."*¹


Desta sorte, obedecendo ao que foi estabelecido pela Resolução CMN nº. 3922/2012, pela Portaria MPS nº. 170/2012 que altera a Portaria MPS nº. 519/2011 e pela Lei nº. 8.666/93 pode-se dizer que o credenciamento envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviço ou fornecedores.

É necessário destacar ainda, que o cadastro pra credenciamento deve estar permanentemente aberto a futuros interessados, ainda que seja possível estabelecer certos limites temporais para contratações corretas.

Verifica-se, contudo, a legalidade do credenciamento para Instituições Financeiras, de acordo com os ditames legais, com a consequente elaboração da minuta do edital para análise e posterior publicação.

É o parecer, s.m.j., que se submete à sua apreciação.

Fazenda Rio Grande, 17 de setembro de 2012.


Loliane Fatima Santos Pichorim.
Advogada-FAZPREV
OAB/PR 30.200

¹ Filho, Marçal Justen – Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 12ª Ed. - Dialética – pg. 46.



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

Edital de Credenciamento *(minuta)*

Processo Administrativo sob o nº. 001/2012

Aviso

O Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV comunica aos interessados que se encontra aberto o **CRENCIAMENTO** de Instituições Financeiras e outras, cujo Edital assim se resume:

OBJETO: Credenciamento de Instituições Financeiras e Similares, Sociedades Corretoras, Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários e Pessoas Jurídicas que atuem como Agentes Autônomos de Investimentos, junto aos quais o Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV **poderá** vir a alocar seus recursos disponíveis.

EDITAL: Os interessados poderão retirar o Edital de Credenciamento mediante solicitação no e-mail do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV (fazprev@fazprev.com.br) indicando o nome e o CNPJ da Instituição e nome do responsável, ou no endereço: Avenida Cedro, 507 – Bairro Eucaliptos – Fazenda Rio Grande, Paraná.

Fazenda Rio Grande, xxxxx de setembro de 2012.

Tainara Maria Mota
Diretora Presidente
FAZPREV

Avenida Cedro, 507 – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-004 – Fazenda Rio Grande – PR.
Fone/fax 41-3608 0954 – fazprev@fazprev.com.br – www.fazprev.com.br

R



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2012

O Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Grande – FAZPREV, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 05.145.721/0001-03, com sede na Avenida Cedro, nº 507 Bairro: Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, Paraná, através de seu representante legal, Diretora Presidente, Tainara Maria Mota, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora da cédula de identidade RG/PR nº 6.315910-7 e inscrita no CPF/MF sob o nº 027.300.179-50, com base na Lei Municipal nº. 069/2001, Resolução 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional, Lei Federal nº. 9.717/1998 e no Processo Administrativo nº. xxxxxxxxxxxx, resolve pelo presente edital, tornar público o procedimento de credenciamento.

1 – DO OBJETO:

1.1 – O presente procedimento tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SIMILARES, SOCIEDADES CORRETORAS, DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUEM COMO AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTO** junto às quais o Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV poderá ver a alocar seus recursos disponíveis, na forma deste Edital.

1.2 – Para fins de Regulamento, o termo **INSTITUIÇÕES** refere-se ao grupo instituições financeiras, outras instituições autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de recursos financeiros, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários e pessoas jurídicas que atuem como agentes autônomos de investimentos, que estejam autorizadas pelo Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários a atuar no Sistema Financeiro nacional, com fiel observância às resoluções e demais normas que



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro nacional, devendo estar rigorosamente em dia com as documentações legais pertinentes, junto aos órgãos do Sistema Financeiro Nacional.

1.3 – É requisito prévio para a aplicação de recursos do FAZPREV que todas as instituições envolvidas na aplicação sejam credenciadas na forma prescrita nesse edital, ou seja, deverão ser credenciados os gestores, administradores, custodiantes, distribuidores dos ativos e pessoas jurídicas que atuem como agentes autônomos de investimentos.

2 – CONDIÇÕES GERAIS PARA CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão solicitar o Credenciamento junto ao FAZPREV todos os interessados que atendam as condições exigidas no presente Regulamento;

2.2 – A participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital;

2.3 – Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

2.3.1 – Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;

2.3.2 – Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

2.3.3 – Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação.

2.4 – A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado/lacrado na sede do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV, contendo, conforme o caso, os documentos exigidos neste Edital:



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

Edital de Credenciamento nº. 001/2012
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV
DOCUMENTOS DE CADASTRAMENTO / ATUALIZAÇÃO
Nome do Proponente

2.4.1 – A abertura do envelope acontecerá no prazo de ^{30 dias} 05 (cinco) dias da data do recebimento do envelope, na sede do FAZPREV, na Avenida Cedro, nº. 507 – Bairro Eucaliptos – Fazenda Rio Grande – Paraná.

2.4.2 – O Comitê de Investimentos do FAZPREV, juntamente com a Diretoria Executiva, procederá ao exame e rubrica de todos os documentos e terá poderes para não cadastrar, bem como para não atualizar o cadastro, de quem não tiver atendido todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

2.4.3 – Aos interessados que cumprirem todas as condições deste Edital será fornecido Certificado de Registro Cadastral, habilitando a Instituição, sem exclusividade, a integrar o cadastro de gestores dos recursos financeiros do FAZPREV, sem a obrigatoriedade da realização de aportes.

3 – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES GESTORAS DE CARTEIRAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS

3.1 – Para Instituições gestoras de carteiras de fundos de investimentos será exigido um patrimônio sob gestão de, no mínimo, R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

3.2 – As instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira e/ou gestão de recursos de terceiros deverão apresentar prova de Classificação de Agência Classificadora de Risco em funcionamento no País, sendo que o mínimo exigido é o de boa qualidade de gestão e de



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

ambiente de controle de investimento ou o de baixo risco de crédito, conforme determinado no artigo 15 § 2º da Resolução 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional (Rating Mínimo Exigido – Anexo I do presente Edital);

3.3 – A Instituição deverá ser filiada a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ou ser aderente ao Código de Regulamentação e Melhores e Práticas para Fundos de Investimentos. No caso de conglomerado ou grupo financeiro (considerando qualquer sociedade controlada ou sob controle comum), conforme determinado no artigo 5º do Código de regulamentação e Melhores Práticas ANBIMA para os Fundos de Investimentos, a filiação e/ou adesão de uma entidade aproveita às demais.

3.4 – Deverão apresentar a documentação relativa à qualificação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira.

3.5 – As instituições deverão apresentar o questionário devidamente respondido e assinado. (Anexo II do presente Edital).

3.6 – Devem apresentar a Declaração constante do presente Edital em seu anexo V (Declaração de não Impedimento).

4 – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES QUE PRESTEM SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS

4.1 – Deverão apresentar a documentação relativa à qualificação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira.

4.2 – Declaração expressa de que a instituição deverá remeter as carteiras de investimentos de forma aberta, no mínimo mensalmente, em que, deverá ser possível examinar, ao menos, o nome dos ativos, os vencimentos, as taxas de negociação, o valor de mercado dos ativos bem como seu percentual de distribuição, conforme determinado no artigo 68 da Instrução



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

nº. 409 do Conselho Monetário Nacional.

5 – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES QUE PRESTEM SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS, CUSTÓDIA DE ATIVOS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS OU PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUEM COMO AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTOS

5.1 – Deverão apresentar a documentação relativa à qualificação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira.

6 – DA HABILITAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1 – Documentação relativa à qualificação jurídica:

6.1.1 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

6.1.2 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

6.1.3 – Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

6.2 – Documentação relativa à regularidade fiscal:

6.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

6.2.2 – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

6.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

6.2.4 – Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS);

6.2.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal da sede da Instituição;

6.2.6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme o inciso IV do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como, a Lei 12.440/2011, dentro do prazo de validade;

6.2.7 – Declaração da Instituição de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

6.3 – Documentação relativa à qualificação técnica:

6.3.1 – Credenciamento dos gestores junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM;

6.3.2 – As instituições gestoras de fundos de investimentos deverão apresentar prova de agência Classificadora de Risco em funcionamento no País, sendo o mínimo exigido de boa qualidade e gestão e de ambiente de controle de investimentos ou o de baixo risco de crédito, conforme determinado no artigo 15, § 2º da Resolução nº 3922/2010 do Conselho Monetário Nacional, conforme tabela (Anexo I do presente Edital);

6.3.3 – Relatório demonstrativo que relate a experiência da instituição na administração de recursos de terceiros;

6.3.4 – Relatório demonstrativo do total do volume de recursos próprios e de terceiros administrados, por segmento de aplicação e por fundo com a respectiva taxa de administração, contendo ainda, a estrutura técnica de atendimento por segmento de aplicação com organograma e nome dos responsáveis.



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

6.4 – Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

6.4.1 – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a solidez da situação econômico-financeira da entidade, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

6.4.2 – Demonstrativo contábil com o índice de liquidez corrente, o índice de liquidez geral e o índice de solvência geral extraídos do balanço do último exercício, que comprovem a solidez da situação econômico-financeira da entidade.

7 – Da Entrega da Documentação

7.1 – Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.2 – Toda a documentação deverá ser entregue de uma só vez, quando da solicitação de credenciamento por parte da Instituição. Processos de credenciamentos iniciados e não concluídos em até 60 (sessenta) dias, serão automaticamente encerrados e a Instituição deverá iniciar novo processo de credenciamento junto ao FAZPREV.

7.3 – Todas as certidões solicitadas deverão estar dentro de seu prazo de validade, quando da solicitação de credenciamento.

7.4 – Apresentada a solicitação para credenciamento com toda a documentação exigida, a Instituição declara implicitamente a aceitação plena das condições e termos do presente Regulamento.



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

8 – Da Homologação, Adjudicação e Vigência

8.1 – Apresentada e aprovada pelo Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV toda a documentação e atendidas as condições estabelecidas através deste Edital, a instituição ficará autorizada a operar junto ao FAZPREV, nos termos do artigo 15 da Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional.

8.2 – As instituições consideradas credenciadas pelo Comitê de Investimentos do FAZPREV, receberão o Certificado de Credenciamento emitido pela Autarquia, nos moldes do modelo do Anexo III deste Edital.

8.3 – A emissão do Certificado de Credenciamento para a instituição, na forma do artigo anterior, não gera a obrigação para o FAZPREV de contratá-la nem de manter recursos nela aplicados caso os produtos não apresentem as condições de rentabilidade, liquidez e risco que motivem o investimento.

8.4 – O credenciamento dos interessados poderá ser feito a qualquer tempo, obedecidos os critérios do presente edital.

8.5 – Sempre que algum interessado for credenciado, o FAZPREV promoverá a publicação na imprensa oficial e na página da internet da Autarquia.

9 – Do descredenciamento

9.1 – As entidades serão descredenciadas pelos seguintes motivos:

9.1.1 – Descumprirem quaisquer das leis e normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social, bem como aos ditames da Resolução BACEN nº 3.922/2010 e normas editadas pelos órgãos que regulamentam o Sistema Financeiro Nacional;



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

9.1.2 – Deixarem de executar o serviço na forma e nos prazos estabelecidos no regulamento dos fundos ou infringirem qualquer disposição do termo de Adesão;

9.1.3 – Recusarem-se a receber ou a cumprir instruções para melhor execução dos serviços.

9.2 – Para o descredenciamento será aberto um processo administrativo onde serão assegurados à entidade o contraditório e a ampla defesa.

9.3 – No caso de descredenciamento, o FAZPREV comunicará a instituição e promoverá a publicação do ato de descredenciamento na imprensa oficial, independentemente de quaisquer sanções legais aplicáveis ao caso.

10 – Das Disposições Finais

10.1 – Os recursos do FAZPREV a serem aplicados através e/ou com as Instituições credenciadas deverão cumprir o estabelecido na Política de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, aprovada pelo Conselho de Administração do FAZPREV, publicada no Diário Oficial do Município e previsto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922/2010.

10.2 – As instituições deverão efetuar o credenciamento junto ao FAZPREV, conforme o tipo de serviço que prestarão, por exemplo: gestão, administração, custódia, distribuição ou agente autônomo de investimento (pessoa jurídica). Para prestação de serviço diferente do credenciado, a Instituição deverá efetuar um novo credenciamento de acordo com o exigível no presente edital.

10.3 – Para efeito desse credenciamento, as instituições que atenderem todos os requisitos constantes dispostos no item 3, conjuntamente com o item 4 e 4.2, estarão automaticamente



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

consideradas aptas para operarem junto ao FAZPREV como Gestoras, Administradoras, Distribuidoras e Custodiantes (conforme o caso).

10.4 – A qualquer tempo e, a seu critério, o FAZPREV poderá solicitar esclarecimentos, informações e novas certidões relacionadas nos artigos anteriores, às instituições que solicitaram seu credenciamento e as já credenciadas.

10.5 – O presente Edital poderá ser revisto anualmente ou a critério do FAZPREV.

10.6 – As instituições atualmente credenciadas terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação, para se adaptar aos termos do presente Edital, sob pena de descredenciamento.

10.7 – Os casos omissos ao presente regulamento de credenciamento serão analisados e decididos pelo Comitê de Investimentos do Instituto Municipal de Previdência de Fazenda Rio Grande, mediante decisão fundamentada em ata, homologada pelo Diretor Presidente do FAZPREV.

Fazenda Rio Grande, xxx de setembro de 2012.

Tainara Maria Mota
Diretora Presidente
FAZPREV

Anexo I



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

QUADRO DEMONSTRATIVO DE RATING MÍNIMO EXIGIDO

Instituição	Tipo de Rating	Rating Mínimo Exigido
AUSTIN	BANCOS	A
AUSTIN	GESTORES DE RECURSOS	QG3
FTCH RATINGS	NACIONAL DE LONGO PRAZO	A-
FITCH RATINGS	NACIONAL DE GESTORES DE RECURSOS	M3 (bra)
STANDARD & POOR'S	INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	BBB
STANDARD & POOR'S	ADMINISTRAÇÃO RECURSOS DE TERCEIROS	AMP3
MOODY'S	QUALIDADE DE GESTOR DE RECURSOS	MQ3
MOODY'S	FORÇA FINANCEIRA DE BANCOS	A.br
LF RATING	INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	A
LF RATING	CORRETORAS	Lfg-3

Fonte: Austin, Fitch Ratings, Standard & Poor's, Moody's e LF Rating.



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

Anexo II

**QUESTIONÁRIO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E
SIMILARES GESTORAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS**

Razão Social	
Endereço	
CNPJ	
Endereço na web	
Pessoa responsável	
telefone	

1 – Critério de Solidez

1.1 – Qual o Patrimônio Líquido da Instituição apresentado no último balanço?

1.2 – Informe o resultado (lucro/prejuízo) dos últimos 5 (cinco) exercícios:

1.3 – Possui clientes institucionais (Regimes Próprios de Previdência)? Quantos? Relacionar os RPPS integrantes da carteira da instituição.

1.4 - A Instituição possui Manual de *Compliance*? Anexar.

1.5 - A Instituição possui manual de Risco? Anexar.

1.6 - A Instituição possui Código de Ética? Anexar

1.7 – A Instituição possui Manual de Marcação a Mercado? Anexar

1.8 - Utiliza *research* próprio ou de terceiros? Os relatórios abordando questões macro-econômicas são enviados aos clientes? Com que periodicidade?

R



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

1.9 - Relacionar os principais Fundos de Investimento administrados por essa Instituição, que estejam adequados à legislação que regulamenta os investimentos dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência Social, informando o dispositivo da norma e o respectivo enquadramento dos limites de alocações, bem como, seus respectivos patrimônios, o *rating*, taxa de administração e *performance* e o *benchmark*. (No caso dos *ratings*, informar nota e agência).

DECLARO para os devidos fins e efeitos legais que as informações acima prestadas são a expressão da verdade, exatas e inequívocas.

Local, _____, _____ de _____ de 2012.

Assinatura do responsável.



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

Anexo III

**CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO DE
GESTOR/ADMINISTRADOR/CUSTODIANTE/AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTO
(CONFORME O CASO)**

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fazenda Rio Grande – FAZPREV - DECLARA, nos termos da Resolução nº. 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional e do Edital de credenciamento sob o nº. 01/2012 – FAZPREV, que a _____ (qualificação da Instituição), apresentou a documentação solicitada, a qual foi analisada e aprovada pelo Comitê de Investimentos e é considerada CREDENCIADA junto a esta Autarquia, para a possível alocação de recursos financeiros do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande.

O presente Certificado de Credenciamento não gera, para o FAZPREV, quaisquer obrigações de alocar os seus recursos, contratar ou aplicar junto à _____, mas somente o direito a participar do banco de dados de entidades credenciadas, ou seja, consideradas aptas a receberem os recursos financeiros do FAZPREV.

Fazenda Rio Grande, _____ de _____ de 2012.

**Tainara Maria Mota
Diretora Presidente
FAZPREV**



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

ANEXO IV

*Cópia de dados atuariais
e alterar ordem dos anexos.*

Avenida Cedro, 507 – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-004 – Fazenda Rio Grande – PR.
Fone/fax 41-3608 0954 – fazprev@fazprev.com.br – www.fazprev.com.br

*OK.
Em 18/09/12*

Loliane
Loliane Fátima S. Pichorim
Advogada - OAB/PR 30.200



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

ANEXO V

Edital de Credenciamento n.º 001/2012

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Através da presente, declaro(amos) expressamente que a Instituição

*.....
..., CNPJ nº, não está impedida de licitar e/ou
contratar com a Administração Pública, em suas esferas federal, estadual e municipal,
e não possui, em seu quadro de pessoal empregado ou associado menor de dezoito
anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis
anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos,
nos termos do art. 27, inc. V, da Lei nº 8666/93 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição
Federal.*

*Declaro(amos) ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora
declarada será imediatamente comunicado, por escrito, ao Instituto de Previdência
Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV*

LOCAL, DIA de MÊS de 2012.

.....
Assinatura do representante legal

.....
Nome do representante legal



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

Protocolo nº. : 217/2012
Parecer nº : 085/2012
De : Assessoria Jurídica - FAZPREV
Para : Diretora Presidente - FAZPREV
Assunto : Credenciamento de Instituições Financeiras

Reporta-se à apreciação prévia da minuta de Edital de Credenciamento de Instituições Financeiras, nos moldes da Resolução CMN nº. 3.922/2012, da Portaria MPS nº. 170/2012 que altera a Portaria MPS nº. 519/2011 e da Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais pertinentes, para o Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, dentro do que dispõe o art. 38, parágrafo único, da Lei Federal sob o nº. 8.666/93.

Considerando algumas correções, a minuta de edital submetida à análise contempla as cláusulas necessárias, conforme previsão legal, razão pela qual se opina pelo prosseguimento feito em seus ulteriores termos.

É o parecer, s.m.j., que se submete à sua apreciação.

Fazenda Rio Grande, 18 de setembro de 2012.


Loliane Fatima Santos Pichorim.
Assessoria Jurídica – FAZPREV
OAB/PR 30.200



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

Edital de Credenciamento

Processo Administrativo sob o nº. 001/2012

Aviso

O Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV comunica aos interessados que se encontra aberto o **CRENCIAMENTO** de Instituições Financeiras e outras, cujo Edital assim se resume:

OBJETO: Credenciamento de Instituições Financeiras e Similares, Sociedades Corretoras, Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários e Pessoas Jurídicas que atuem como Agentes Autônomos de Investimentos, junto aos quais o Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV **poderá** vir a alocar seus recursos disponíveis.

EDITAL: Os interessados poderão retirar o Edital de Credenciamento mediante solicitação no e-mail do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV (fazprev@fazprev.com.br) indicando o nome e o CNPJ da Instituição e nome do responsável, ou no endereço: Avenida Cedro, 507 – Bairro Eucaliptos – Fazenda Rio Grande, Paraná.

Fazenda Rio Grande, 15 de outubro de 2012.


Tainara Maria Mota
Diretora Presidente
FAZPREV



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2012

O Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Grande – FAZPREV, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 05.145.721/0001-03, com sede na Avenida Cedro, nº 507 Bairro: Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, Paraná, através de seu representante legal, Diretora Presidente, Tainara Maria Mota, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora da cédula de identidade RG/PR nº 6.315910-7 e inscrita no CPF/MF sob o nº 027.300.179-50, com base na Lei Municipal nº. 069/2001, Resolução 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional, Lei Federal nº. 9.717/1998 e no Processo Administrativo nº. 217/2012, resolve pelo presente edital, tornar público o procedimento de credenciamento.

1 – DO OBJETO:

1.1 – O presente procedimento tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SIMILARES, SOCIEDADES CORRETORAS, DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUEM COMO AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTO** junto às quais o Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV poderá ver a alocar seus recursos disponíveis, na forma deste Edital.

1.2 – Para fins de Regulamento, o termo **INSTITUIÇÕES** refere-se ao grupo instituições financeiras, outras instituições autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de recursos financeiros, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários e pessoas jurídicas que atuem como agentes autônomos de investimentos, que estejam autorizadas pelo Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários a atuar no Sistema



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

Financeiro nacional, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro nacional, devendo estar rigorosamente em dia com as documentações legais pertinentes, junto aos órgãos do Sistema Financeiro Nacional.

1.3 – É requisito prévio para a aplicação de recursos do FAZPREV que todas as instituições envolvidas na aplicação sejam credenciadas na forma prescrita nesse edital, ou seja, deverão ser credenciados os gestores, administradores, custodiantes, distribuidores dos ativos e pessoas jurídicas que atuem como agentes autônomos de investimentos.

2 – CONDIÇÕES GERAIS PARA CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão solicitar o Credenciamento junto ao FAZPREV todos os interessados que atendam as condições exigidas no presente Regulamento;

2.2 – A participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital;

2.3 – Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

2.3.1 – Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;

2.3.2 – Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

2.3.3 – Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação.

2.4 – A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado/lacrado na sede do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV, contendo, conforme

Avenida Cedro, 507 – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-004 – Fazenda Rio Grande – PR.
Fone/fax 41-3608 0954 – fazprev@fazprev.com.br – www.fazprev.com.br



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

o caso, os documentos exigidos neste Edital:

Edital de Credenciamento nº. 001/2012
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV
DOCUMENTOS DE CADASTRAMENTO / ATUALIZAÇÃO
Nome do Proponente

2.4.1 – A abertura do envelope acontecerá no prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento do envelope, na sede do FAZPREV, na Avenida Cedro, nº. 507 – Bairro Eucaliptos – Fazenda Rio Grande – Paraná.

2.4.2 – O Comitê de Investimentos do FAZPREV, juntamente com a Diretoria Executiva, procederá ao exame e rubrica de todos os documentos e terá poderes para não cadastrar, bem como para não atualizar o cadastro, de quem não tiver atendido todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

2.4.3 – Aos interessados que cumprirem todas as condições deste Edital será fornecido Certificado de Registro Cadastral, habilitando a Instituição, sem exclusividade, a integrar o cadastro de gestores dos recursos financeiros do FAZPREV, sem a obrigatoriedade da realização de aportes.

3 – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES GESTORAS DE CARTEIRAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS

3.1 – Para Instituições gestoras de carteiras de fundos de investimentos será exigido um patrimônio sob gestão de, no mínimo, R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

3.2 – As instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira e/ou gestão de recursos de terceiros deverão apresentar prova de Classificação de Agência Classificadora de Risco em



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

funcionamento no País, sendo que o mínimo exigido é o de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento ou o de baixo risco de crédito, conforme determinado no artigo 15 § 2º da Resolução 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional (Rating Mínimo Exigido – Anexo I do presente Edital);

3.3 – A Instituição deverá ser filiada a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ou ser aderente ao Código de Regulamentação e Melhores e Práticas para Fundos de Investimentos. No caso de conglomerado ou grupo financeiro (considerando qualquer sociedade controlada ou sob controle comum), conforme determinado no artigo 5º do Código de regulamentação e Melhores Práticas ANBIMA para os Fundos de Investimentos, a filiação e/ou adesão de uma entidade aproveita às demais.

3.4 – Deverão apresentar a documentação relativa à qualificação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira.

3.5 – As instituições deverão apresentar o questionário devidamente respondido e assinado. (Anexo II do presente Edital).

3.6 – Devem apresentar a Declaração constante do presente Edital em seu anexo V (Declaração de não Impedimento).

4 – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES QUE PRESTEM SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS

4.1 – Deverão apresentar a documentação relativa à qualificação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira.

4.2 – Declaração expressa de que a instituição deverá remeter as carteiras de investimentos de forma aberta, no mínimo mensalmente, em que, deverá ser possível examinar, ao menos, o nome dos ativos, os vencimentos, as taxas de negociação, o valor de mercado dos ativos



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

bem como seu percentual de distribuição, conforme determinado no artigo 68 da Instrução nº. 409 do Conselho Monetário Nacional.

5 – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES QUE PRESTEM SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS, CUSTÓDIA DE ATIVOS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS OU PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUEM COMO AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTOS.

5.1 – Deverão apresentar a documentação relativa à qualificação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira.

6 – DA HABILITAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1 – Documentação relativa à qualificação jurídica:

6.1.1 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

6.1.2 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

6.1.3 – Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

6.2 – Documentação relativa à regularidade fiscal:

6.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

6.2.2 – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

6.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

6.2.4 – Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS);

6.2.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal da sede da Instituição;

6.2.6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme o inciso IV do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como, a Lei 12.440/2011, dentro do prazo de validade;

6.2.7 – Declaração da Instituição de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

6.3 – Documentação relativa à qualificação técnica:

6.3.1 – Credenciamento dos gestores junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM;

6.3.2 – As instituições gestoras de fundos de investimentos deverão apresentar prova de agência Classificadora de Risco em funcionamento no País, sendo o mínimo exigido de boa qualidade e gestão e de ambiente de controle de investimentos ou o de baixo risco de crédito, conforme determinado no artigo 15, § 2º da Resolução nº 3922/2010 do Conselho Monetário Nacional, conforme tabela (Anexo I do presente Edital);

6.3.3 – Relatório demonstrativo que relate a experiência da instituição na administração de recursos de terceiros;

6.3.4 – Relatório demonstrativo do total do volume de recursos próprios e de terceiros administrados, por segmento de aplicação e por fundo com a respectiva taxa de administração, contendo ainda, a estrutura técnica de atendimento por segmento de



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

aplicação com organograma e nome dos responsáveis.

6.4 – Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

6.4.1 – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a solidez da situação econômico-financeira da entidade, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

6.4.2 – Demonstrativo contábil com o índice de liquidez corrente, o índice de liquidez geral e o índice de solvência geral extraídos do balanço do último exercício, que comprovem a solidez da situação econômico-financeira da entidade.

7 – Da Entrega da Documentação

7.1 – Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.2 – Toda a documentação deverá ser entregue de uma só vez, quando da solicitação de credenciamento por parte da Instituição. Processos de credenciamentos iniciados e não concluídos em até 60 (sessenta) dias, serão automaticamente encerrados e a Instituição deverá iniciar novo processo de credenciamento junto ao FAZPREV.

7.3 – Todas as certidões solicitadas deverão estar dentro de seu prazo de validade, quando da solicitação de credenciamento.

7.4 – Apresentada a solicitação para credenciamento com toda a documentação exigida, a Instituição declara implicitamente a aceitação plena das condições e termos do presente Regulamento.



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

8 – Da Homologação, Adjudicação e Vigência

8.1 – Apresentada e aprovada pelo Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV toda a documentação e atendidas as condições estabelecidas através deste Edital, a instituição ficará autorizada a operar junto ao FAZPREV, nos termos do artigo 15 da Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional.

8.2 – As instituições consideradas credenciadas pelo Comitê de Investimentos do FAZPREV, receberão o Certificado de Credenciamento emitido pela Autarquia, nos moldes do modelo do Anexo III deste Edital.

8.3 – A emissão do Certificado de Credenciamento para a instituição, na forma do artigo anterior, não gera a obrigação para o FAZPREV de contratá-la nem de manter recursos nela aplicados caso os produtos não apresentem as condições de rentabilidade, liquidez e risco que motivem o investimento.

8.4 – O credenciamento dos interessados poderá ser feito a qualquer tempo, obedecidos os critérios do presente edital.

8.5 – Sempre que algum interessado for credenciado, o FAZPREV promoverá a publicação na imprensa oficial e na página da internet da Autarquia.

9 – Do descredenciamento

9.1 – As entidades serão descredenciadas pelos seguintes motivos:

9.1.1 – Descumprirem quaisquer das leis e normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social, bem como aos ditames da Resolução BACEN nº 3.922/2010 e normas



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

editadas pelos órgãos que regulamentam o Sistema Financeiro Nacional;

9.1.2 – Deixarem de executar o serviço na forma e nos prazos estabelecidos no regulamento dos fundos ou infringirem qualquer disposição do termo de Adesão;

9.1.3 – Recusarem-se a receber ou a cumprir instruções para melhor execução dos serviços.

9.2 – Para o descredenciamento será aberto um processo administrativo onde serão assegurados à entidade o contraditório e a ampla defesa.

9.3 – No caso de descredenciamento, o FAZPREV comunicará a instituição e promoverá a publicação do ato de descredenciamento na imprensa oficial, independentemente de quaisquer sanções legais aplicáveis ao caso.

10 – Das Disposições Finais

10.1 – Os recursos do FAZPREV a serem aplicados através e/ou com as Instituições credenciadas deverão cumprir o estabelecido na Política de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, aprovada pelo Conselho de Administração do FAZPREV, publicada no Diário Oficial do Município e previsto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922/2010.

10.2 – As instituições deverão efetuar o credenciamento junto ao FAZPREV, conforme o tipo de serviço que prestarão, por exemplo: gestão, administração, custódia, distribuição ou agente autônomo de investimento (pessoa jurídica). Para prestação de serviço diferente do credenciado, a Instituição deverá efetuar um novo credenciamento de acordo com o exigível no presente edital.

10.3 – Para efeito desse credenciamento, as instituições que atenderem todos os requisitos



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

constantes dispostos no item 3, conjuntamente com o item 4 e 4.2, estarão automaticamente consideradas aptas para operarem junto ao FAZPREV como Gestoras, Administradoras, Distribuidoras e Custodiantes (conforme o caso).

10.4 – A qualquer tempo e, a seu critério, o FAZPREV poderá solicitar esclarecimentos, informações e novas certidões relacionadas nos artigos anteriores, às instituições que solicitaram seu credenciamento e as já credenciadas.

10.5 – O presente Edital poderá ser revisto anualmente ou a critério do FAZPREV.

10.6 – As instituições atualmente credenciadas terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação, para se adaptar aos termos do presente Edital, sob pena de descredenciamento.

10.7 – Os casos omissos ao presente regulamento de credenciamento serão analisados e decididos pelo Comitê de Investimentos do Instituto Municipal de Previdência de Fazenda Rio Grande, mediante decisão fundamentada em ata, homologada pelo Diretor Presidente do FAZPREV.

Fazenda Rio Grande, 15 de outubro de 2012.

Tainara Maria Mota
Diretora Presidente
FAZPREV



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

Anexo I

QUADRO DEMONSTRATIVO DE RATING MÍNIMO EXIGIDO

Instituição	Tipo de Rating	Rating Mínimo Exigido
AUSTIN	BANCOS	A
AUSTIN	GESTORES DE RECURSOS	QG3
FTCH RATINGS	NACIONAL DE LONGO PRAZO	A-
FITCH RATINGS	NACIONAL DE GESTORES DE RECURSOS	M3 (bra)
STANDARD & POOR'S	INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	BBB
STANDARD & POOR'S	ADMINISTRAÇÃO RECURSOS DE TERCEIROS	AMP3
MOODY'S	QUALIDADE DE GESTOR DE RECURSOS	MQ3
MOODY'S	FORÇA FINANCEIRA DE BANCOS	A.br
LF RATING	INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	A
LF RATING	CORRETORAS	Lfg-3

Fonte: Austin, Fitch Ratings, Standard & Poor's, Moody's e LF Rating.



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

Anexo II

**QUESTIONÁRIO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E
SIMILARES GESTORAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS**

Razão Social	
Endereço	
CNPJ	
Endereço na web	
Pessoa responsável	
telefone	

1 – Critério de Solidez

1.1 – Qual o Patrimônio Líquido da Instituição apresentado no último balanço?

1.2 – Informe o resultado (lucro/prejuízo) dos últimos 05 (cinco) exercícios:

1.3 – Possui clientes institucionais (Regimes Próprios de Previdência)? Quantos? Relacionar os RPPS integrantes da carteira da instituição.

1.4 - A Instituição possui Manual de *Compliance*? Anexar.

1.5 - A Instituição possui manual de Risco? Anexar.

1.6 - A Instituição possui Código de Ética? Anexar

1.7 – A Instituição possui Manual de Marcação a Mercado? Anexar

1.8 - Utiliza *research* próprio ou de terceiros? Os relatórios abordando questões macro-



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

econômicas são enviados aos clientes? Com que periodicidade?

- 1.9 - Relacionar os principais Fundos de Investimento administrados por essa Instituição, que estejam adequados à legislação que regulamenta os investimentos dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência Social, informando o dispositivo da norma e o respectivo enquadramento dos limites de alocações, bem como, seus respectivos patrimônios, o *rating*, taxa de administração e *performance* e o *benchmark*. (No caso dos *ratings*, informar nota e agência).

DECLARO para os devidos fins e efeitos legais que as informações acima prestadas são a expressão da verdade, exatas e inequívocas.

Local, _____, _____ de _____ de 2012.

Assinatura do responsável.



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

Anexo III

APLICAÇÕES EM FUNDOS DE INVESTIMENTOS - FAZPREV

BB RESERVA	anos anteriores TX ADMIN	1,27%
BB1	100% TIT TN - 7º I "b"	8,39%
BB2	100% TIT TN - 7º I "b"	0,37%
BB3	Renda Fixa Referenciado - 7º III	19,59%
BB4	100% TIT TN - 7º I "b"	21,23%
IDKA2	100% TIT TN - 7º I "b"	0,69%
AÇÕES	IBRX INDEXADO	0,59%
		52,13%

FI Renda Fixa	7º IV	15,18%
FI Referenciado	7º - III	10,96%
SUPERAVIT TX ADM do EXERCICIO	100% TIT TN	0,31%
COMPREV - IMA-G	100% TIT TN - 7º I "b"	0,77%
IMA-B RENDA FIXA REFERENC	7º III	2,01%
IMA GERAL	100% TIT PUBL - 7º I "b"	8,36%
IMA B	100% TIT TN - 7º I "b"	9,10%
IMA GERAL	100% TIT TN - 7º I "b"	1,18%
		47,87%



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

Anexo IV

Edital de Credenciamento n.º 001/2012

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Através da presente, declaro(amos) expressamente que a Instituição
.....
..., CNPJ nº, não está impedida de licitar e/ou
contratar com a Administração Pública, em suas esferas federal, estadual e municipal,
e não possui, em seu quadro de pessoal empregado ou associado menor de dezoito
anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis
anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos,
nos termos do art. 27, inc. V, da Lei nº 8666/93 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição
Federal.

Declaro(amos) ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora
declarada será imediatamente comunicado, por escrito, ao Instituto de Previdência
Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV

LOCAL, DIA de MÊS de 2012.

.....
Assinatura do representante legal

.....
Nome do representante legal



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

Anexo V

**CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO DE
GESTOR/ADMINISTRADOR/CUSTODIANTE/AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTO
(CONFORME O CASO)**

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fazenda Rio Grande – FAZPREV - DECLARA, nos termos da Resolução nº. 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional e do Edital de credenciamento sob o nº. 01/2012 – FAZPREV, que a _____ (qualificação da Instituição), apresentou a documentação solicitada, a qual foi analisada e aprovada pelo Comitê de Investimentos e é considerada CREDENCIADA junto a esta Autarquia, para a possível alocação de recursos financeiros do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande.

O presente Certificado de Credenciamento não gera, para o FAZPREV, quaisquer obrigações de alocar os seus recursos, contratar ou aplicar junto à _____, mas somente o direito a participar do banco de dados de entidades credenciadas, ou seja, consideradas aptas a receberem os recursos financeiros do FAZPREV.

Fazenda Rio Grande, _____ de _____ de 2012.

**Tainara Maria Mota
Diretora Presidente
FAZPREV**

PREFEITURA MUNICIPAL

FAZENDA

RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL - CIDADE
FAZENDA RIO GRANDE - PR

16/08/12

PROCOLO Nº

44320/12

ASS. RESPONSÁVEL

INTERESSADO

FAZ PREV

ASSUNTO

09 318/12 - CRIAÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

ACOMPANHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	10-08-12	gabinete	[assinatura]
2	17.08	ADMINISTRAÇÃO	[assinatura]
3	13/09/12	Jurídico	[assinatura]
4	13/09/12	gabinete	[assinatura]
5	19/09/12	Atos Oficiais	[assinatura]
6	11/10/12	faz prev	[assinatura]
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			



FAZPREV

02

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

Ofício nº. 318 /2012

Fazenda Rio Grande, 16 de agosto de 2012

Prezado Senhor Prefeito:

Considerando a Lei Municipal nº.069/2001 que criou o Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV;

Considerando o disposto na Portaria MPS nº. 519/11, que revogou a Portaria MPS nº155/08, e a Portaria MPS nº 345/09 e posteriormente alterada pela Portaria MPS nº. 170/12 a qual prevê a Criação de Comitê de Investimentos dos recursos dos seus respectivos RPPS, como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da Política de Investimentos;

Considerando que conforme a portaria supracitada, a implantação do Comitê de Investimentos será exigida após decorridos 180(cento e oitenta dias) da publicação da referida portaria, é que a Diretoria Executiva do FAZPREV, juntamente com o órgão deliberativo representado pelo Conselho de Administração, para dar cumprimento à legislação, propõe a Criação do Comitê de Investimentos, conforme documentos em anexo da Criação e Regimento Interno do mesmo.

Ressaltamos ainda que, o prazo para criação do Comitê expira em 23 de outubro de 2012, como critério dentro das obrigações do ente junto ao Ministério da Previdência Social, para Renovação do CRP.

art 3º - A sig 1/11

Atenciosamente,

Tainara Maria Mota
TAINARA MARIA MOTA
DIRETORA PRESIDENTE
FAZPREV

Ilmo. Senhor:
Francisco Luis dos Santos
Prefeito Municipal
Fazenda Rio Grande - Paraná



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

03

DECRETO NºXXXX/2012
De 02 de agosto de 2012.

SÚMULA: Cria o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – COMIN FAZPREV, implanta o Regulamento Interno, disciplina a hierarquia funcional e dá outras providências.

O Senhor Prefeito Municipal Francisco Luís dos Santos, nos termos da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº. 20, da Lei Federal nº. 9.717 e da Lei Municipal nº 069/2001 e ainda considerando os pontos abaixo:

O disposto na Portaria MPS nº. 519/11 alterada pela Portaria MPS nº. 170/12 que prevê o Cadastramento de Administradores, Gestores de Fundos de Investimentos bem como Instituições Financeiras que operem na intermediação e em operações compromissadas envolvendo Títulos Públicos de Emissão da Secretaria do Tesouro Nacional;

O disposto na Resolução CMN nº. 3922/10 que disciplina os investimentos de RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social bem como a obrigatoriedade de pessoa certificada com qualificação exarada por empresa selecionadora de profissionais no mercado financeiro e de capitais como condição obrigatória para atuar em cargos de responsáveis pelos investimentos;

Que a resolução supracitada permite a contratação nos termos da Lei Federal nº. 8666/93 de Consultoria credenciada na CVM – Comissão de Valores Mobiliários como órgão assessor ao Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV;

Que a legislação supracitada em vigor, preconiza a obrigatoriedade da pluralização nas decisões de investimentos através de um Comitê de Investimentos.

Considerando a Lei Municipal nº. 069/2001 que criou o Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV resolve:

Artigo 1º - Fica criado o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – COMIN – FAZPREV – órgão consultivo que tem por finalidade sugerir e aprovar políticas de aplicações e/ou resgates ou ainda remanejamento da carteira



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

de investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV, com fins previdenciários tendo como referência a Política Anual de Investimentos previamente aprovada pelo Conselho Administrativo – FAZPREV.

Parágrafo Único – A Política de Investimentos previamente aprovada pelo Conselho Administrativo poderá ser alterada no decurso do exercício da sua implantação seja para atender a mudanças na legislação em vigor, seja para adequá-la a uma nova realidade econômica sendo esta alteração solicitada pelo próprio Conselho Administrativo, pelo Diretor Presidente ou ainda por solicitação do COMIN – FAZPREV, por este instrumento jurídico criado.

Artigo 2º - A quantidade de membros, bem como, o quórum para instalação e decisões da reunião e a forma de convocação, serão estabelecidos pelo Regimento Interno como forma de Anexo Único a esse instrumento que estará sujeito a alterações sugeridas pelo COMIN – FAZPREV em Assembleia estabelecida para este fim.

Artigo 3º - Ficará definido no Regimento Interno do COMIN – FAZPREV além do exposto acima, a composição, competência e funcionamento do Comitê supracitado em relação ao processo decisório dos investimentos do RPPS.

Artigo 4º - Uma vez aprovado o Regimento Interno do COMIN – FAZPREV, este só poderá ser alterado com o quórum de maioria absoluta de seus membros.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 02 de agosto de 2012.

Francisco Luis dos Santos
Prefeito Municipal

*desde d os que ch...
membros
per 9
comitê
...
com
...
o atual*

*devido ao
comitê específico
reunir*



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

05

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - COMIN FAZPREV

Capítulo I - Do Objetivo

Artigo 1º - O Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – COMIN FAZPREV tem objetivo de funcionar como órgão consultivo sobre as decisões de investimentos (aplicações e/ou resgates) do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - COMIN FAZPREV.

Capítulo I – Da Competência

Artigo 2º - Em observância a Lei Municipal nº. 069/2001 que define o processo decisório sobre a Política Anual de Investimentos e sobre sua implantação e, considerando que os investimentos realizados pelo Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande são de responsabilidade de sua Diretoria Executiva conjuntamente com o Conselho Administrativo, este de caráter deliberativo, ficando resguardando, em caráter consultivo, as decisões de investimento pelo COMIN – FAZPREV.

a – A Diretora Presidente e/ou o Diretor Executivo, com embasamento macroeconômico e financeiro sobre a necessidade de alocações e/ou realocações dos recursos do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande com fins previdenciários, baseado em informações obtidas em: eventos de previdência, internet, televisão, jornais, revistas, Cartas de Conjuntura Econômica, Parecer de Consultoria Econômica e/ou Analistas de Valores Mobiliários, devidamente credenciada pelo CVM – Comissão de Valores Mobiliários, ou ainda por ofertas de produtos de investimentos por agentes autorizados para a distribuição de valores mobiliários pela CVM e/ou pelo Banco Central do Brasil quando se tratar de operações envolvendo títulos de emissão do Tesouro Nacional ou ainda operações compromissadas nos termos da legislação vigente para RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social, fará sugestão de maneira formal e consubstanciada ao COMIN – FAZPREV, com a finalidade de alocação ou realocação de determinado produto de investimento e/ou de remanejamento de carteira de investimentos.

b – O COMIN – FAZPREV, ao receber a proposta, poderá solicitar a análise de possibilidade de investimentos quanto ao prazo e rentabilidade do investimento proposto obedecendo aos seguintes pontos:

- I – Horizonte de Investimento baseado no Passivo Atuarial;
- II – Meta Atuarial;



Capítulo IV – Do Funcionamento

Artigo 4º - Para se instalar a reunião é obrigatória a presença de seu Presidente ou vice-presidente, sendo que, um dos dois deverá deter a Certificação prevista na legislação em vigor para se posicionar como responsável pelos investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande.

Artigo 5º - As reuniões acontecerão ordinariamente sempre na primeira quinzena de cada mês. Cabe ao Presidente do COMIN – FAZPREV a convocação para as reuniões.

Parágrafo Primeiro – Os membros do COMIN – FAZPREV poderão ser convocados extraordinariamente de maneira formal, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência com horário e pauta definidos.

Parágrafo Segundo – As reuniões extraordinárias poderão acontecer por convocação do Presidente, Vice-Presidente, Membros do COMIN – FAZPREV, membros do Conselho Administrativo e Membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro – No caso de algum membro presente solicitar informações adicionais para subsidiar sua decisão sobre o investimento proposto, o assunto deverá ser retomado em nova reunião do ponto do término da questão levantada ou, retornar ao seu ponto inicial para discussão caso haja no período fato relevante apontado por algum dos membros do COMIN – FAZPREV.

Artigo 6º - As reuniões do COMIN FAZPREV terão início pontualmente às 14 horas, com a presença da maioria simples dos seus membros.

Parágrafo Primeiro – Se não houver quórum suficiente, uma nova reunião será convocada para outra data que terá início com os membros presentes.

Parágrafo Segundo – As decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes na reunião.

Parágrafo Terceiro – Em caso de empate sobre as decisões, o Presidente procederá o voto final.

Parágrafo Quarto – Para que determinado ativo financeiro seja eleito para apreciação do COMIN – FAZPREV, se faz necessário que a empresa gestora e/ou administradora no caso de fundos de investimentos, instituição financeira no caso de operações com títulos públicos e/ou operações compromissadas, tenham sido objeto de pré-credenciamento por parte do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande.



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

08

Capítulo V – Da Validade

Artigo 6º - Este Regimento Interno poderá ser aprovado na primeira reunião do COMIN – FAZPREV, e suas alterações, quando se fizerem necessárias, deverão ser realizadas em reuniões com a maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 7º – Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 02 de agosto de 2012.

Francisco Luís dos Santos
Prefeito Municipal

AOS 31 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2012 AS 15 HORAS , REUNIRAM-SE NA SALA DE REUNIÕES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-FAZPREV OS MEMBROS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO, SENDO ELES: ANDERSON GABRIEL HOSHINO, CATARINA BARAN GUERRA, RUTE BENHUKA, VANESSA RIBEIRO VALENTIN, CÁSSIA CRISTINA DE SOUZA ALMEIDA E GEONICE LUIZA MOREIRA DE ARAÚJO JUNTAMENTE COM A DIRETORIA EXECUTIVA COMPOSTA POR TAINARA MARIA MOTA E WILLIAN GASPARG PARA REUNIÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO. EM PAUTA: DISCUSSÃO LDO 2013 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS), COMITÊ DE INVESTIMENTOS, REVISÃO DAS APOSENTADORIAS POR FORÇA DA EMENDA CONSTITUCIONAL 70/2012, ENQUADRAMENTO DOS PROFESSORES APOSENTADOS COM PARIDADE SEGUNDO LEI COMPLEMENTAR N.º 48/2012, CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA APLICAÇÕES DOS INVESTIMENTOS DO RPPS, DEMAIS ORGANIZAÇÕES REFERENTES À PORTARIA MPS Nº 170/2012, PATRIMÔNIO FAZPREV E INFORMES GERAIS. A DIRETORA PRESIDENTE INICIOU SAUDANDO E ACOLHENDO AS NOVAS CONSELHEIRAS SENHORA RUTE E VANESSA QUE ESTÃO SUBSTITUINDO OS CONSELHEIROS JOSE CARLOS BERNARDES E CLOVIS PANIZZI CONSECUTIVAMENTE. PROSSEGUINDO A DIRETORA PRESIDENTE TAINARA MARIA MOTA COLOCA PARA O CONSELHO A PROPOSTA DA LDO 2013 PARA APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DOS CONSELHEIROS PRESENTES CONFORME DOCUMENTO APRESENTADO EM ANEXO. OS CONSELHEIROS FIZERAM UM COMPARATIVO COM A LDO 2012 APROVADA. A DIRETORA PRESIDENTE APRESENTOU TAMBÉM AO CONSELHO O DEMONSTRATIVO DE DESPESAS PREVISTAS E REALIZADAS ATÉ O MOMENTO, A FIM DE SUBSIDIAR NA DECISÃO DOS CONSELHEIROS QUANTO A APROVAÇÃO OU NÃO DA LDO 2013. APÓS ANÁLISE DOS MESMOS FICOU APROVADO COM UNANIMIDADE POR TODOS OS CONSELHEIROS PRESENTES. APÓS A DIRETORA PRESIDENTE COMEÇOU A FALAR SOBRE O COMITÊ DE INVESTIMENTOS, DE ACORDO COM A PORTARIA MPS 170/2012. EXPLICANDO SOBRE A NECESSIDADE DE INSTITUIR ESSE COMITÊ PARA AUXILIAR NAS DECISÕES DE APLICAÇÃO E RESGATE DOS INVESTIMENTOS DO RPPS, RESSALTOU TAMBÉM A IMPORTÂNCIA DE INSTITUIR ESSE COMITÊ, ATENDENDO UMA LEGISLAÇÃO FEDERAL E QUE SEM ESSE COMITÊ É PASSÍVEL DO MUNICÍPIO PERDER O CRP – CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA. INICIALMENTE FOI APRESENTADA AOS CONSELHEIROS A MINUTA DO DECRETO QUE CRIA E INSTITUI O COMITÊ. EM VOTAÇÃO PARA APROVAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA FORAM 03 VOTOS A FAVOR SENDO DAS CONSELHEIRAS RUTE BENHUKA, CATARINA BARAN GUERRA E VANESSA RIBEIRO VALENTIN, OS DEMAIS CONSELHEIROS ANDERSON GABRIEL HOSHINO, CÁSSIA CRISTINA DE SOUZA ALMEIDA E GEONICE LUIZA MOREIRA DECIDIRAM POR ANALISAR MELHOR A PROPOSTA. COMO HOUVE EMPATE, OS MEMBROS JUNTAMENTE COM A DIRETORIA EXECUTIVA RESOLVERAM ENTÃO QUE O TEMA SERÁ RETOMADO EM 02 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO JUNTAMENTE COM AS DEMAIS PAUTAS QUE SERÃO DISCUTIDOS NESTA MESMA REUNIÃO, OU SEJA, 02 DE AGOSTO/2012 AS 15 HORAS NESTE INSTITUTO. SEM MAIS PARA EU WILLIAN GASPARG LAVREI A PRESENTE ATA QUE SERÁ ASSINADA POR MIM E PELOS DEMAIS PRESENTES. *****

Willian Gaspar Anderson Gabriel Hoshino Catarina Baran Guerra Rute Benhuka Tainara Maria Mota Geonice Luiza Moreira de Araujo

AOS 02 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2012 AS 15 HORAS , REUNIRAM-SE NA SALA DE REUNIÕES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-FAZPREV OS MEMBROS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO, SENDO ELES: ANDERSON GABRIEL HOSHINO, CATARINA BARAN GUERRA, RUTE BENHUKA, VANESSA RIBEIRO VALENTIN E CÁSSIA CRISTINA DE SOUZA ALMEIDA JUNTAMENTE COM A DIRETORIA EXECUTIVA COMPOSTA POR TAINARA MARIA MOTA E WILLIAN GASPAR PARA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO. EM PAUTA: COMITÊ DE INVESTIMENTOS, REVISÃO DAS APOSENTADORIAS POR FORÇA DA EMENDA CONSTITUCIONAL 70/2012, ENQUADRAMENTO DOS PROFESSORES APOSENTADOS COM PARIDADE SEGUNDO LEI COMPLEMENTAR N.º 48/2012, CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA APLICAÇÕES DOS INVESTIMENTOS DO RPPS, DEMAIS ORGANIZAÇÕES REFERENTES À PORTARIA MPS Nº 170/2012, PATRIMÔNIO FAZPREV E INFORMES GERAIS. A DIRETORA PRESIDENTE INICIOU REAPRESENTANDO PARA O CONSELHO A MINUTA DO DECRETO QUE CRIA O COMITÊ DE INVESTIMENTOS, DE ACORDO COM A PORTARIA MPS 170/2012. FICANDO ALTERADO O ARTIGO 3º - PARÁGRAFO PRIMEIRO, ONDE O PRESIDENTE DO REFERIDO COMITÊ FICARÁ ENTRE UM DOS MEMBROS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO A SER ELEITO NA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA, DE ACORDO COM OS PRESENTES, FICANDO OS DEMAIS ARTIGOS COMO APRESENTADO NA REUNIÃO DO DIA 31/08/2012. O PRÓXIMO TEMA APRESENTADO FOI A RESPEITO DAQUELES SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE PROFESSOR QUE SÃO APOSENTADOS POR PARIDADE NESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E TIVERAM ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR 048/2012, TOTALIZANDO 12 PROFESSORES, SENDO ELES (AS): CATARINABARAN GUERRA, CELIA WOSNIAK, CLARICE GODOY PEREZ, DIRELENE DE FATIMA GASPAR, DIVANIR MIRANDA FRAGOSO, ELENA SUCHEK CHAPULA, ERONDINA LEAL, IZIDORA NAKONETSCHNI BIDA, JOVENTINA PELLOZE DA ROCHA, JUREMA DA LUZ PENKAL, MARIA APARECIDA DAS DORES DE JESUS ALCADIO E VERA LÚCIA MONTEIRO CHEREMETA. A DIRETORA PRESIDENTE FEZ UM COMPARATIVO ENTRE O VALOR RECEBIDO NO MOMENTO DA APOSENTADORIA E VALOR ATUAL DE ACORDO COM O ENQUADRAMENTO, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O NÍVEL E CLASSE DE CADA SERVIDOR. NA SEQUÊNCIA A DIRETORA PRESIDENTE APRESENTOU AS REVISÕES, DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 070 DE 29/03/2012, A AQUELES QUE SÃO PENSIONISTAS NESTE INSTITUTO. TOTALIZANDO 09 REVISÕES, SENDO ELAS: JOANACI FARIA NADALIN, EVA PEDRINA DOS SANTOS, SUILENE DE OLIVEIRA GOMES, GIVANETE DA SILVA E SILVA, ANGELA MARIA MADEIRA DUARTE, MANOEL JOSÉ DA SILVA, NELVA TELES BASTOS, VITOR AFONSO MARTINS DE SOUZA E EUCLÉIA DO ROCIO LUDWIG. NA OPORTUNIDADE FOI LEVADO AO CONHECIMENTO DOS CONSELHEIROS PRESENTES SOBRE AS CONCESSÕES REALIZADAS DE FORMA ERRADA, NO QUE DIZ RESPEITO AO VALOR CONSIDERADO COMO BASE DE CÁLCULO PARA APONTAR O VALOR DO PROVENTO DO BENEFÍCIO. PROSSEGUINDO A PAUTA A DIRETORA PRESIDENTE INFORMOU AO CONSELHO PRESENTE A NECESSIDADE DE CREDENCIAR AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO INSTITUTO. E QUE SERÁ IMPORTANTE A PARTICIPAÇÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E DOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTO. NA OPORTUNIDADE A DIRETORA PRESIDENTE MENCIONOU A NECESSIDADE DO INSTITUTO CONTRATAR UMA EMPRESA DE INVESTIMENTOS PARA ASSESSORAR A DIRETORIA E O COMITÊ DE INVESTIMENTOS NO SENTIDO DE ORIENTAR, ACOMPANHAR, SUGERIR. OS CONSELHEIROS PRESENTES CONCORDAM COM A REFERIDA CONTRATAÇÃO, QUE POSTERIORMENTE SERÁ ENCAMINHADO ATRAVÉS DOS MEIOS CABÍVEIS. A RESPEITO DOS BENS IMOBILIZADOS DO FAZPREV, SERÁ AGENDADA NOVA REUNIÃO JUNTAMENTE COM A COMISSÃO PARA A AVALIAÇÃO DE BENS DO ATIVO PERMANENTE. PARA FINALIZAR A DIRETORA PRESIDENTE APRESENTOU OS RENDIMENTOS DOS FUNDOS APLICADOS NAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA. SEM MAIS PARA EU WILLIAN GASPAR LAVREI A PRESENTE ATA QUE SERÁ ASSINADA POR MIM E PELOS DEMAIS PRESENTES.

Willian Gaspar, Anderson Gabriel Hoshino, Rute Benhuka, Catarina B. Guerra, Vanessa Ribeiro Valentim, Tainara Maria Mota

Protocolo nº 14.320 Requerente FAZPREV.
Ofício nº 318 / 2012

ENCAMINHADO À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PAM
ANÁLISE E PARECER

João

Apresento para providências, para a
elaboração de projeto legal

13/09/12

João Valdir Falat
Secretário de Administração
Decreto 2671/2010

Ao Gabinete para Autorização e Assinatura:

Após os Atos Oficiais.

FRG, 19/9/2012

Luiz Felipe da Rocha

Luiz Felipe da Rocha
OAB/PR nº 47.219

A faz prev com documentos devidamente publicados
no jornal O Município edição 763 de 17
e 23 de Setembro de 2012.

Luciane Milani Soares
Assistente Administrativo
Matrícula: 351100

11/10/12

DECRETO N.º 3211/2012
De 19 de setembro de 2012.

Publicado no Órgão
Oficial do Município
N.º. 463 Pg.
Data: de 19 a 23
de Set de 2012

SÚMULA: "Cria o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – COMIN FAZPREV implanta o Regulamento Interno, disciplina a hierarquia funcional e dá outras providências".

O Senhor Prefeito Municipal Francisco Luis dos Santos, nos termos da Constituição Federal, da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, da Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998 e da Lei Municipal n.º 69/2001, de 21 de dezembro de 2.001, e ainda considerando os pontos abaixo:

O disposto na Portaria MPS n.º 519/11 alterada pela Portaria MPS n.º 170/12 que prevê o Cadastramento de Administradores, Gestores de Fundos de Investimentos bem como Instituições Financeiras que operem na intermediação e em operações compromissadas envolvendo Títulos Públicos de Emissão da Secretaria do Tesouro Nacional;

O disposto na Resolução CMN n.º 3922/10 que disciplina os investimentos de RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social bem como a obrigatoriedade de pessoa certificada com qualificação exarada por empresa selecionadora de profissionais no mercado financeiro e de capitais como condição obrigatória para atuar em cargos de responsáveis pelos investimentos;

Que a resolução supracitada permite a contratação nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 de Consultoria Credenciada na CVM – Comissão de Valores Mobiliários, como órgão assessor ao Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV;

Que a legislação supracitada em vigor, preconiza a obrigatoriedade da pluralização nas decisões de investimentos através de um Comitê de Investimentos.

Considerando a Lei Municipal n.º. 69/2001, de 21 de dezembro de 2001, que criou o Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV,

DECRETA

Art. 1º Fica criado o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – COMIN – FAZPREV – órgão consultivo que tem por finalidade sugerir e aprovar políticas de aplicações e/ou resgates ou ainda remanejamento da carteira de investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV, com fins previdenciários tendo como referência a Política Anual de Investimentos previamente aprovada pelo Conselho Administrativo – FAZPREV.

Parágrafo único. A Política de Investimentos previamente aprovada pelo Conselho Administrativo poderá ser alterada no decurso do exercício da sua implantação seja para atender a mudanças na legislação em vigor, seja para adequá-la a uma nova realidade econômica sendo esta alteração solicitada pelo próprio Conselho Administrativo, pelo Diretor

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Presidente ou ainda por solicitação do COMIN – FAZPREV, por este instrumento jurídico criado.


Art. 2º A quantidade de membros, bem como, o quórum para instalação e decisões da reunião e a forma de convocação, serão estabelecidos pelo Regimento Interno como forma de Anexo Único a esse instrumento que estará sujeito a alterações sugeridas pelo COMIN – FAZPREV em Assembleia estabelecida para este fim.

Art. 3º Ficará definido no Regimento Interno do COMIN – FAZPREV além do exposto acima, a composição, competência e funcionamento do Comitê supracitado em relação ao processo decisório dos investimentos do RPPS.

Art. 4º Uma vez aprovado o Regimento Interno do COMIN – FAZPREV, este só poderá ser alterado com o quórum de maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 19 de setembro de 2012.


Francisco Luis dos Santos
Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - COMIN FAZPREV

Capítulo I - Do Objetivo

Art. 1º O Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – COMIN FAZPREV tem objetivo de funcionar como órgão consultivo sobre as decisões de investimentos (aplicações e/ou resgates) do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - COMIN FAZPREV.

Capítulo II – Da Competência

Art. 2º Em observância à Lei Municipal n.º 69/2001 que define o processo decisório sobre a Política Anual de Investimentos e sobre sua implantação e, considerando que os investimentos realizados pelo Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande são de responsabilidade de sua Diretoria Executiva conjuntamente com o Conselho Administrativo, este de caráter deliberativo, ficando resguardado, em caráter consultivo, as decisões de investimento pelo COMIN – FAZPREV.

a) A Diretora Presidente e/ou o Diretor Executivo, com embasamento macroeconômico e financeiro sobre a necessidade de alocações e/ou realocações dos recursos do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande com fins previdenciários, baseado em informações obtidas em: eventos de previdência, internet, televisão, jornais, revistas, Cartas de Conjuntura Econômica, Parecer de Consultoria Econômica e/ou Analistas de Valores Mobiliários, devidamente credenciada pelo CVM – Comissão de Valores Mobiliários, ou ainda por ofertas de produtos de investimentos por agentes autorizados para a distribuição de valores mobiliários pela CVM e/ou pelo Banco Central do Brasil quando se tratar de operações envolvendo títulos de emissão do Tesouro Nacional ou ainda operações compromissadas nos termos da legislação vigente para RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social, fará sugestão de maneira formal e consubstanciada ao COMIN – FAZPREV, com a finalidade de alocação ou realocação de determinado produto de investimento e/ou de remanejamento de carteira de investimentos.

b) O COMIN – FAZPREV, ao receber a proposta, poderá solicitar a análise de possibilidade de investimentos quanto ao prazo e rentabilidade do investimento proposto obedecendo aos seguintes pontos:

I – Horizonte de Investimento baseado no Passivo Atuarial;

II – Meta Atuarial;

III – Disposto na Política Anual de Investimentos e eventuais retificações se necessário;

IV – Perfil de aversão a risco do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, previamente definida.

c) Também poderá requerer análise quanto aos limites disponíveis para tal alocação ou realocação dentro da legislação vigente considerando os investimentos já existentes na carteira do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV.

d) O COMIN – FAZPREV, de posse das informações e por decisão colegiada de seus membros de acordo com o artigo 6º desse Regimento Interno, de maneira formal através de Ata subscrita pelos membros presentes, irá se pronunciar pelo aconselhamento e/ou desaconselhamento (aprovação ou reprovação) do investimento proposto.

e) A pessoa responsável pelos investimentos e/ou desinvestimentos, (Diretor Presidente do FAZPREV) deverá decidir se realizará ou não a operação e de qualquer forma, realizando ou não a operação. Todos os documentos referentes ao COMIN – FAZPREV deverão ser arquivados por no mínimo 10 (dez) anos, deixando-os à disposição da fiscalização interna e externa.

Capítulo III – Da Composição

Art. 3º O COMIN – FAZPREV será composto por 05 (cinco) membros titulares e seus suplentes sendo eles:

I – Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, Paraná;

II – Diretor Executivo do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, Paraná;

III – 03 (três) Membros do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, Paraná, indicados pelo próprio Conselho.

§ 1º. O COMIN – FAZPREV terá como presidente um dos membros titulares do Comitê de Investimento do segmento do Conselho Administrativo do Instituto, o qual será eleito na primeira reunião ordinária deste Comitê.

§ 2º. A destituição dos membros do COMIN – FAZPREV se dará pela ausência em 03 (três) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, consecutivas ou não, sem justificativa, devendo o Conselho Administrativo indicar o substituto.

§ 3º. O mandato dos membros do COMIN – FAZPREV terá vigência igual ao período que os mesmos permanecerem nos seus respectivos cargos de direção ou de membros do conselho administrativo.

Capítulo IV – Do Funcionamento

Art. 4º Para se instalar a reunião é obrigatória a presença de seu Presidente ou Vice-Presidente.

Art. 5º As reuniões acontecerão ordinariamente sempre na primeira quinzena de cada mês, cabendo ao Presidente do COMIN – FAZPREV, a convocação para as reuniões.

§ 1º. Os membros do COMIN – FAZPREV poderão ser convocados extraordinariamente de maneira formal, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência com horário e pauta definidos.

§ 2º. As reuniões extraordinárias poderão acontecer por convocação do Presidente, Vice-Presidente, Membros do COMIN – FAZPREV, membros do Conselho Administrativo e Membros do Conselho Fiscal.

§ 3º. No caso de algum membro presente solicitar informações adicionais para subsidiar sua decisão sobre o investimento proposto, o assunto deverá ser retomado em nova reunião do ponto do término da questão levantada ou, retornar ao seu ponto inicial para discussão caso haja no período fato relevante apontado por algum dos membros do COMIN – FAZPREV.

Art. 6º As reuniões do COMIN FAZPREV terão início pontualmente às 14 horas, com a presença de no mínimo 03 (três) de seus membros, observados os demais dispositivos deste Regimento Interno.

§ 1º. Se não houver quórum suficiente, uma nova reunião será convocada para outra data que terá início com os membros presentes.

§ 2º. As decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes na reunião.

§ 3º. Em caso de empate sobre as decisões, o Presidente procederá o voto final.


§ 4º. Para que determinado ativo financeiro seja eleito para apreciação do COMIN – FAZPREV, se faz necessário que a empresa gestora e/ou administradora no caso de fundos de investimentos, instituição financeira no caso de operações com títulos públicos e/ou operações compromissadas, tenham sido objeto de pré-credenciamento por parte do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda rio Grande.

Capítulo V – Da Validade

Art. 6º Este Regimento Interno poderá ser aprovado na primeira reunião do COMIN – FAZPREV, e suas alterações, quando se fizerem necessárias, deverão ser realizadas em reuniões com a votação da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 7º Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 19 de setembro de 2012.


Francisco Luís dos Santos
Prefeito Municipal



F A Z P R E V

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

Fazenda Rio Grande, 16 de outubro de 2012.

Ao setor da Contabilidade:

Considerando a necessidade de publicação em jornal de grande circulação do EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS DO RPPS, encaminho para as devidas providências de empenho, que será no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).

Sem mais.

Att,


TAINARA MARIA MOTA

DIRETORA PRESIDENTE

FAZPREV

*17/10/2012
Vlr. Empenhado de 2012*


Milton Mitsuo Misuguchi
Técnico em Controle Contábil
CRC-PR 027574/O-6
FAZPREV

Data: Tue, 16 Oct 2012 14:11:09 -0300 [16-10-2012 14:11:09 BRT]

De: fazprev@fazprev.com.br

Para: paulof@tribunadoparana.com.br

Assunto: AVISO EDITAL DE CREDENCIAMENTO -FAZPREV

Parte(s):  2 PUBLICAÇÃO EM DIARIO OFICIAL .pdf [application/pdf] 459 KB

 1 sem nome [text/plain] 0,60 KB

BOA TARDE PAULO.

Encaminho anexo Edital de Credenciamento para Orçamento, solicito retorno com layout, e que o mesmo seja publicado no jornal do dia 22/10/12(segunda-feira).
Informo ainda, que o cabeçalho e rodapé fazem parte deste aviso.

Aguardo retorno.

Att,

Tainara Maria Mota
Diretora Presidente
FAZPREV

Fone/fax: 36080954 ou 96918326.

 2 PUBLICAÇÃO EM DIARIO OFICIAL .pdf [application/pdf] 459 KB

Data: Tue, 16 Oct 2012 17:42:02 -0300 [16-10-2012 17:42:02 BRT]

De: Paulo Sergio Furlan <paulof@tribunadoparana.com.br>

Para: fazprev@fazprev.com.br

Assunto: RES: AVISO EDITAL DE CREDENCIAMENTO -FAZPREV

Boa tarde Tainara

Proposta de publicação do edital de Credenciamento 01/2012
FAZPREV

Veículo: JORNAL TRIBUNA DO PARANÁ

Colocação: Página de Atas e Editais do Noticiário

Formato: 02 colunas x 07 cm

Data de publicação: 22/10/2012

Valor proposto: R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)

Forma de pagamento: Faturamento com vencimento no dia 15/11/2012, mediante envio de nota de empenho.

At.

PAULO FURLAN

PUBLICIDADE LEGAL - TRIBUNA DO PARANÁ

GRPCOM Grupo Paranaense de Comunicação

41 3331.5120 | 41 9918.7773

www.parana-online.com.br

-----Mensagem original-----

De: fazprev@fazprev.com.br [mailto:fazprev@fazprev.com.br]

Enviada em: terça-feira, 16 de outubro de 2012 14:11

Para: paulof@tribunadoparana.com.br

Assunto: AVISO EDITAL DE CREDENCIAMENTO -FAZPREV

BOA TARDE PAULO.

Encaminho anexo Edital de Credenciamento para Orçamento, solicito retorno com layout, e que o mesmo seja publicado no jornal do dia 22/10/12(segunda-feira).

Informo ainda, que o cabeçalho e rodapé fazem parte deste aviso.

Aguardo retorno.

Att,

Tainara Maria Mota
Diretora Presidente
FAZPREV

Fone/fax: 36080954 ou 96918326.

--

Este e-mail tem por finalidade principal a comunicação profissional. A mensagem contida é de inteira responsabilidade de seu(s) autor(es). As opiniões emitidas não exprimem necessariamente o ponto de vista oficial do

GRPCOM - Grupo Paranaense de Comunica  o.

A mensagem, incluindo seus anexos, cont  m informa  es legais privilegiadas e/ou confidenciais, n  o podendo ser retransmitida, arquivada, divulgada ou copiada sem autoriza  o do remetente. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, por favor informe o remetente e em seguida apague-a do seu computador.



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

Edital de Credenciamento

Processo Administrativo sob o nº. 001/2012


Aviso

O Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV comunica aos interessados que se encontra aberto o **CRENCIAMENTO** de Instituições Financeiras e outras, cujo Edital assim se resume:

OBJETO: Credenciamento de Instituições Financeiras e Similares, Sociedades Corretoras, Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários e Pessoas Jurídicas que atuem como Agentes Autônomos de Investimentos, junto aos quais o Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV **poderá** vir a alocar seus recursos disponíveis.

EDITAL: Os interessados poderão retirar o Edital de Credenciamento mediante solicitação no e-mail do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV (fazprev@fazprev.com.br) indicando o nome e o CNPJ da Instituição e nome do responsável, ou no endereço: Avenida Cedro, 507 – Bairro Eucaliptos – Fazenda Rio Grande, Paraná.

Fazenda Rio Grande, 15 de outubro de 2012.


Tainara Maria Mota
Diretora Presidente
FAZPREV

AVISO DE LICITAÇÃO

O 27º BATALHÃO LOGÍSTICO (UASB 160212) realizará PREGÃO na forma ELETRÔNICA, com Sistema de Registro de Preços, conforme abaixo:

- Pregão SRP - nº 020/2012 - Registro de preços para eventual fornecimento de material de consumo odontológico, medicamentos e médico-hospitalar. **Abertura: 01 Nov 12, às 09h00min (horário de Brasília-DF).**

O Edital pode ser retirado no site www.comprasnet.gov.br ou durante o horário de expediente no endereço Av. Erasto Gaetani, 1874, Bacachin, Curitiba-PR (trazer mídia digital). Informações por fax: (041) 3256-2044 ou litolacao27b@log.netmail.

MAICO RUISSANO DE SOUZA BOENO - CAPITÃO
Chefe do SALC

unioeste
Universidade Estadual de Toledo do Paraná

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146398/2012
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2012 - UNIOESTE/CAMPUS DE TOLEDO

A Pregoeira da UNIOESTE/Campus de Toledo avisa que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, visando registrar preços para futura recarga de cartuchos sem casco para a UNIOESTE/Campus de Toledo, no dia 06 de novembro de 2012. Valor máximo fixado em R\$ 18.769,55.

O Edital e seus anexos podem ser obtidos junto ao Setor de Licitações, na UNIOESTE/Campus de Toledo, ou ainda no site www.unioeste.br. Maiores informações através do telefone (49) 3379-7000, ramal 7013, e-mail: tolodo.compras@unioeste.br.

REJANELUcia HECK Toledo, 18 de outubro de 2012.
Pregoeira

FAZPREV
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
CNPJ 06.045.711/0001-03

Edital de Credenciamento
Processo Administrativo sob o nº. 001/2012

O Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV comunica aos interessados que se encontra aberto o **CRÉDENCIAMENTO** de Instituições Financeiras e outras, cujo Edital assim se resume:

OBJETO: Credenciamento de Instituições Financeiras e Similares, Sociedades Corretoras, Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários e Pessoas Jurídicas que atuem como Agentes Autônomos de Investimentos, junto aos quais o Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV poderá vir a alocar seus recursos disponíveis.

EDITAL: Os interessados poderão retirar o Edital de Credenciamento mediante solicitação no e-mail do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV (fazprev@fazprev.com.br) indicando o nome e o CNPJ da Instituição e nome do responsável, ou no endereço: Avenida Cedro, 507 - Bairro Eucalipto - Fazenda Rio Grande, Paraná.

Fazenda Rio Grande, 15 de outubro de 2012.

Tatiana Maria Moreira
Tatiana Maria Moreira
Diretora Presidente
FAZPREV

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO nº 65/2012 - TIPO: Menor preço.

Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de materiais de copa e cozinha.

Destino: Divisão de Administração do Material do Departamento do Patrimônio. Data início acolhimento das propostas: DAR-SE-IA em 10 de outubro de 2012 - DAR-SE-Á em 22/10/2012.

Data limite acolhimento propostas: DAR-SE-IA em 26/10/2012 - às 13:00h (horário de Brasília-DF).
DAR-SE-Á em 06/11/2012, às 13:00h (horário de Brasília-DF).

Data abertura das propostas: DAR-SE-IA em 26/10/2012, às 13:00h (horário de Brasília-DF).
DAR-SE-Á em 06/11/2012, às 13:00h (horário de Brasília-DF).

Início da fase de lances: DAR-SE-IA em 26/10/2012, às 13:15h (horário de Brasília-DF).
DAR-SE-Á em 06/11/2012, às 13:15h (horário de Brasília-DF).

O Edital e as especificações do Pregão Eletrônico estarão à disposição das empresas interessadas no "site" do Tribunal de Justiça do Paraná: www.tjpr.jus.br - "Licitações", bem como pelo endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br, nome do cliente "Paraná Tribunal de Justiça", ou por intermédio do portal www.bb.com.br ou, ainda, solicita-lo através do endereço eletrônico: litol@tjpr.jus.br. Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio, Rua Lysimaco Ferreira da Costa, nº 101, Centro Cívico, Curitiba-PR. Fone nº (41) 3254-2002 - r. 636. Curitiba, 19 de outubro de 2012.

Vitório Garcia Marini
Diretor do Departamento do Patrimônio

APPA

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

JULGAMENTO DE RECURSO
CONCORRÊNCIA Nº 007/2012-APPA
PROTÓCOLO APPA Nº 11.243.665-0

OBJETO: Contratação de implementação de solução e suporte à infraestrutura crítica para o Porto de Paranaguá, incluindo elaboração de projeto executivo, execução de instalações físicas, fornecimento, instalação e configuração de equipamentos e subsistemas, serviços de integração com sistemas da RFB e da APPA, serviços de manutenção e suporte técnico on site pelo período de trinta e seis meses e capacitação para gestão da solução, conforme descrito no Edital e seus anexos (ISP/SC CODE).

A Comissão Especial de Licitação - CEL, designada pela Portaria nº 076/2012, após análise dos recursos administrativos e contra-razões apresentados pelas proponentes com relação ao resultado da pontuação relativa às propostas técnicas CAPACITAÇÃO E EXPERIÊNCIA DAS PROPONENTES E QUALIDADE TÉCNICA DA SOLUÇÃO, resolve tornar pública a decisão de ACATAR PARCIALMENTE o recurso interposto pela empresa DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA, e NÃO ACATAR o recurso interposto pela empresa IB TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA. Em razão dessa decisão a pontuação de empresa DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA passa a ser: 166 pontos.

INFORMAÇÕES GERAIS: Fone: (41) 3420-1270/1134
e-mail: cel.ispec@appa.pr.gov.br - site: www.pr.gov.br/compraspr

Paranaguá, 18 de outubro de 2012.

Presidente da Comissão Especial de Licitação
Portaria nº 076/2012

SUMULA DE EMISSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Empresa abaixo toma público que recebeu do IAP, Renovação da Licença de Operação para o empreendimento a seguir especificado:

EMPRESA: Master Grãos Comércio, Importação e Exportação Ltda., CNPJ: 04.907.812/0004-02

ATIVIDADE: Beneficiamento, Sequejamento, Limpagem, Polimento e Comercialização da Cerveza.

ENDEREÇO: Rodovia do Passo BR 476, KM 229 - s/nº, Água Azul

MUNICÍPIO: Lapa - Paraná. **VALIDADE:** 2/11/2012

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 10/2012 - CROVS

A Comissão Regional de Obras/5 comunica a abertura de licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS - nº 10/2012. Tipo menor preço**, nos termos da Lei 8666/93 e suas alterações. Objeto: obra de construção do **Posto de Combustível do 33º Batalhão de Infantaria Motorizado, em Cascavel-PR.** Entrega dos envelopes às 13:45h do dia 05 de novembro de 2012 e abertura às 14:00h. Retirada do edital a partir de 22 de outubro de 2012 via site: www.comprasnet.gov.br, e informações na CROVS, rua 31 de março, 2018, Pinheiro, Curitiba-PR, de 2ª a 5ª das 10:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:00h e de 8ª das 8:30h às 11:30h. (41) 3268-0147 R 126.

JULIO GUILHERME GERLACH GUTTERRES - Coronel
Coordenador de Despesas da CROVS

JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 84/2012

Objeto: Aquisição, via sistema de registro de preços, de utensílios da copa. Acolhimento das propostas, realização da sessão e oferecimento de lances: às 14h de 06/11/2012. Realização da sessão no site www.comprasnet.gov.br. Retirada do Edital nos sites: www.tr9.jus.br ou www.comprasnet.gov.br. Informações pelo telefone (41) 3310-7375 ou pelo correio eletrônico: slc@tr9.jus.br.

DANIEL FERREIRA DE SOUZA
Pregoeira

CISA

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE- CISA AMÉRICO - 12º R.S.
COC Nº 009 823/0001-76

AV ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 896
CEP Nº 800-320 Umuarama - PR

AVISO DE PREGÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2012.

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA/AMÉRICO 12º R.S, torna público que se encontra aberta, nesta unidade, para conhecimento a quem possa interessar, LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, para o seguinte:

OBJETO: Aquisição de contrólitos clínicos para rotina laboratorial, cadêrnica para coleta de sangue, impressoras térmicas para utilização nos laboratórios dos municípios consorciados ao CISA e 01 aparelho de ultrassom colorido para medicina interna, obstétrica e vascular para ser utilizado no ambulatório de ginecologia, situado em R\$ 10.00 (dez reais) consorciado por meio de depósito bancário na conta corrente que integra este Edital como Anexo 1, com recursos do convênio 097/2012 - CONSUS. Será declarada vencedora do certame a empresa que apresentar o menor preço por item.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DA ABERTURA: 05/11/2012 - HORÁRIO: 09:00 HORAS

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10267/02, Lei 8666/93 e Ato Administrativo nº 050/2009

Será fornecido aos interessados cópia do inteiro teor do presente edital e de seus anexos, aos licitantes que solicitarem na divisão de licitação e contratos do CISA, mediante o pagamento da emenda total de garantia, fixado em R\$ 10.00 (dez reais) consorciado por meio de depósito bancário na conta corrente nº 2296-0 - Agência 0570 - Caixa Econômica Federal, Umuarama - PR, ou gratuitamente por meio da tecnologia de informática quando possível.

OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, NA AVENIDA ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 896, UMUARAMA - PARANÁ, QUATROAVES DO TELEFONE Nº (41) 3023-3733 - RAMAL 721 UMUARAMA, 18 DE OUTUBRO DE 2012.

HÉLIO BELTER Presidente
JORGE LUIS ZANETTI PEREIRA Coordenador

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP N. 27/2012

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a formação de registro de preços para aquisição e instalação de divisórias, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do presente edital).

DATA DE ABERTURA: 07 de NOVEMBRO de 2012, às 10h, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada 6º (sexto) andar do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, situado na Praça Nossa Senhora do Salete, s/n, Centro Cívico, Curitiba, PR.

DATA DA PROTOCOLIZAÇÃO DOS ENVELOPES: 07 de novembro de 2012, até às 08h 30m.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus Anexos podem ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação, na sala localizada no 6º (sexto) andar do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, das 9h às 12h e das 14h às 18h, nos dias úteis, e no site WWW.TCE.PR.GOV.BR. Outras informações pelo e-mail LICITACOES@TCE.PR.GOV.BR.

CURITIBA, 20/10/2012. IVANO RANGEL DE OLIVEIRA - MATRÍCULA TC 51.280-0 - PRESIDENTE DA CPL - TCEPR.

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

- 1) TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
- 2) MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
- 3) EDITAL: Nº 034/2012 - PMG
- 4) OBJETO: O presente certame tem por objeto, a aquisição de 300 caixas de leite em pó contendo 25 pacotes (400g) em cada caixa, para o período de 12 (doze) meses, para atender a Secretaria Municipal do Bem Estar Social conforme descrição dos objetos da presente licitação constante no ANEXO I - Termo de Referência - deste Edital.
- 5) RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site oficial do Município de Guaratuba, na página www.guaratuba.pr.gov.br e no site www.licitacoes-e.com.br.
- 6) INFORMAÇÕES IMPORTANTES:
 - 6.1) PRAZO FINAL PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 05 de novembro de 2012, até às 09h00 (nove horas).
 - 6.2) ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 05 de novembro de 2012, às 09h30 (nove horas e trinta minutos).
 - 6.3) INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Dia 05 de novembro de 2012, às 10h00 (dez horas).
- 6.4) O Município de Guaratuba utilizará o portal de Licitações do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br para realização desta licitação, conforme Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes.
- 7) FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: E-mail: licitacao@guaratuba.pr.gov.br
Fax: (41) 3472-8574 ou (41) 3472-8576
- 8) REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Guaratuba, 18 de outubro de 2012.

André de Souza Kleinke Moreira
Pregoeira

Paraná Online
produzindo conteúdo

o Papa precisaria vir para Curitiba mais de 27x

2.200.000
visitantes únicos mensais do PARANÁ ONLINE

7 vozes
em um único momento.
Faz chegar ao público a visita do Papa a Curitiba e maior número do Paraná com 80.000 Elei

Para chegar ao público
o site precisa ter mais de 2.200.000 visitantes únicos mensais do PARANÁ ONLINE

7 vozes
em um único momento.
Faz chegar ao público a visita do Papa a Curitiba e maior número do Paraná com 80.000 Elei


Você Sabia?

Data: Fri, 26 Oct 2012 12:02:53 -0300 [26-10-2012 13:02:53 BRST]

De: adao.paula@itau-unibanco.com.br

Para: fazprev@fazprev.com.br

Assunto: Edital de Credenciamento

Prioridade:  1

Daniele,

Peço a gentileza de enviar-me uma cópia do Edital de Credenciamento em nome de Banco Itaú Unibanco S/A, CNPJ 60.701.190/0001-04, com sede à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 - São Paulo - SP.

Desde já agradeço,

Att

Adão Carlos de Paula

Diretoria de Relações Institucionais e Governos

Plataforma Poder Público Curitiba 3833

(41) 3219.3259 É (41) 3219.3266 5 (41) 9967.0015

* adao.paula@itau-unibanco.com.br

Itaú Unibanco

Rua Mal. Deodoro, 862 2º and
80060-010 Curitiba - PR

itau.com.br | twitter | youtube | facebook



BANCO OFICIAL DA SELEÇÃO BRASILEIRA DA FIFA 2014™


"Esta mensagem é reservada e sua divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de uso é proibida e depende de prévia autorização desta instituição. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, excludo-se a constituição de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Se você recebeu esta mensagem por engano, favor eliminá-la imediatamente." "This message is reserved and its disclosure, distribution, reproduction or any other form of use is prohibited and shall depend upon previous proper authorization. The sender uses the electronic mail in the exercise of his/her work or by virtue thereof, and the institution accepts no liability for its undue use. If you have received this e-mail by mistake, please delete it immediately."

Data: Tue, 30 Oct 2012 10:37:00 -0200 [10:37:00 BRST]

De: fazprev@fazprev.com.br

Para: adao.paula@itau-unibanco.com.br

Assunto: Re: Edital de Credenciamento

 1 sem nome [text/plain] 2,14 KB

Bom dia!

Adão,

Conforme Solicitação, encaminho o Edital de Credenciamento de Instituições Financeiras e Similares, Sociedades Corretores, Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários e Pessoas Jurídicas que atuem como Agentes Autônomos de Investimentos, junto aos quais o Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV poderá vir a alocar seus recursos disponíveis.

Atenciosamente.

Danielle Cristina Ferreira
Assistente Administrativo
FAZPREV
41-3608-0954/3608-0758

Citando adao.paula@itau-unibanco.com.br:

Daniele,

Peço a gentileza de enviar-me uma cópia do Edital de Credenciamento em nome de Banco Itaú Unibanco S/A, CNPJ 60.701.190/0001-04, com sede à Praça Alfredo Egidio de Souza Aranha, nº 100 - São Paulo - SP.

Desde já agradeço,

Att


Adão Carlos de Paula
Diretoria de Relações Institucionais e Governos
Plataforma Poder Público Curitiba - 3833
(41) 3219.3259 Ê (41) 3219.3266 5 (41) 9967.0015
* adao.paula@itau-unibanco.com.br <mailto:adao.paula@itau-unibanco.com.br>

Itaú Unibanco
Rua Mal. Deodoro, 862 - 2º and.
80000-010 - Curitiba - PR

itau.com.br <<http://www.itau.com.br/>> | twitter <<http://twitter.com/>> |
youtube <<http://www.youtube.com/bancoitau>> | facebook
<<http://www.facebook.com/itau>>

"Esta mensagem e reservada e sua divulgacao, distribuicao, reproducao ou qualquer forma de uso e proibida e depende de previa autorizacao desta instituicao. O remetente utiliza o correio eletronico no exercicio do seu trabalho ou em razao dele, eximindo esta instituicao de qualquer responsabilidade por utilizacao indevida. Se voce recebeu esta mensagem por engano, favor elimina-la imediatamente."

"This message is reserved and its disclosure, distribution, reproduction or any other form of use is prohibited and shall depend upon previous proper authorization. The sender uses the electronic mail in the exercise of his/her work or by virtue thereof, and the institution accepts no liability for its unauthorized use. If you have received this e-mail by mistake, please delete it immediately."

 2 sem nome [text/plain] 0,08 KB

[Anexo removido: Tipo original do anexo: "application/pdf", nome: "credenciamento.pdf"]

Data: Tue, 30 Oct 2012 11:59:02 -0200 [11:59:02 BRST]

De: Elpidio Marcondes Ramos Neto <elpidio.neto@bicbanco.com.br>

Para: fazprev@fazprev.com.br

Assunto: FAZPREV: EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Este é um e-mail de pedido de informações via <http://www.fazprev.com.br/> de:
Elpidio Marcondes Ramos Neto <elpidio.neto@bicbanco.com.br>

Solicito envio de edital para avaliação de credencialmento de nossa Instituição para aplicações financeiras junto ao Instituto.


Data: Tue, 30 Oct 2012 12:31:58 -0200 [12:31:58 BRST]

De: Elisabete Cristine Soares Santos <elisabete.santos@bicbanco.com.br>

Para: "fazprev@fazprev.com.br" <fazprev@fazprev.com.br>

Cc: Elpidio Marcondes Ramos Neto <elpidio.neto@bicbanco.com.br>

Assunto: INSTITUTO PREVIDENICA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE

Parte(s):  2 FIDC_Material_Publicitario[1].pdf [application/pdf] 232 KB

 1 sem nome [multipart/related] 1,73 KB

Tainara, bom dia.

Conforme solicitação do Neto, que nos lê por cópia, estou encaminhando em anexo material com detalhes sobre o FIDC aberto Bicbanco.

Abaixo informações atualizadas quanto a Patrimônio e histórico de rentabilidade:

Informações Adicionais (Data Base 28/09/2012)

PL na data: R\$ 111.869.512,07

Quota Subordinada/PL: 51,290%

Quantidade de Cotistas Seniores na data: 24

Tabela com a rentabilidade das cotas seniores (mensal e anual):

RENTABILIDADE

DATA	%	% CDI
jan/12	0,994%	112,3%
fev/12	0,831%	112,1%
mar/12	0,909%	112,4%
abr/12	0,788%	112,5%
mai/12	0,822%	112,3%
jun/12	0,715%	112,0%
jul/12	0,759%	112,4%
ago/12	0,771%	112,3%
set/12	0,602%	112,1%
2.012	7,425%	112,7%

Para acesso às informações completas (regulamento e prospecto) clique no link abaixo:

<http://www5.bicbanco.com.br/port/infofinan/prospecto.asp#>

Principais características:

Patrimônio de até R\$ 1,5 Bi

Rating AA+ pela S&P

Custódia: Itaú

Administrador: Concórdia

Auditoria: KPMG

Classes de cotas: seniores e subordinadas (estas exclusivas Bicbanco)

Carência: 180 dias

Resgate em D + 30 dias

Remuneração alvo: 112% do CDI

Aplicação mínima: R\$ 300 mil

Movimentação mínima: R\$ 50 mil

Saldo mínimo de permanência: R\$ 100 mil

Qualquer dúvida estou à sua disposição.

Att.

Bete.

Elisabete Cristine Santos

Superintendência de Captação

(11) 2173-9290 – Cel. (11) 99550-7393

elisabete.santos@bicbanco.com.br

www.bicbanco.com.br



De: Elpidio Marcondes Ramos Neto

Enviada em: terça-feira, 30 de outubro de 2012 12:04

Para: Elisabete Cristine Soares Santos

Assunto: INSTITUTO PREVIDENICA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE

Bete,

Este município fica na região metropolitana de Curitiba, finalizaram edital, e o processo é solicitar via e-mail no site, já fiz

Administram R\$48MM atualmente, a pessoa responsável é a Tainara no fone 041 3608 0954, pediu pra enviar matéria prévio aos cuidados dela no e-mail fazprev@fazprev.com.br , independente do andamento do credenciamento.

Obrigado,

Elpidio Marcondes Ramos Neto

Gerente Negócios – Ag. Curitiba/Curitiba-Pr

(41) 2107-9559 – (41) 9906-0396

elpidio.neto@bicbanco.com.br

www.bicbanco.com.br




 2 FIDC_Material_Publicitario[1].pdf [application/pdf] 232 KB

Data: Tue, 30 Oct 2012 14:21:00 -0200 [14:21:00 BRST]

De: fazprev@fazprev.com.br

Para: Elpidio Marcondes Ramos Neto <elpidio.neto@bicbanco.com.br>

Assunto: Re: FAZPREV: EDITAL DE CREDENCIAMENTO

 1 sem nome [text/plain] 0,84 KB

Boa Tarde!

Conforme Solicitação, encaminho o Edital de Credenciamento de Instituições Financeiras e Similares, Sociedades Corretores, Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários e Pessoas Jurídicas que atuem como Agentes Autônomos de Investimentos, junto aos quais o Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV poderá vir a alocar seus recursos disponíveis.


Atenciosamente,

Danielle Cristina Ferreira
Assistente Administrativo
FAZPREV
41-3608-0954/3608-0758

Citando Elpidio Marcondes Ramos Neto <elpidio.neto@bicbanco.com.br>:

Este é um e-mail de pedido de informações via <http://www.fazprev.com.br/> de: Elpidio Marcondes Ramos Neto <elpidio.neto@bicbanco.com.br>

Solicito envio de edital para avaliação de credencialmento de nossa Instituição para aplicações financeiras junto ao Instituto.

 2 sem nome [text/plain] 0,08 KB

[Anexo removido: Tipo original do anexo: "application/pdf", nome: "credenciamento.pdf"]